

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

STADO ANDES  
Pratopole  
N.º 06471  
Data: 21/02/73

9/69-72  
14/12-72  
13-15-73  
13-03-73

DEPARTAMENTO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO

373 13 13 6  
185 13 13 6  
PLENÁRIO

TRT - SP N.º 274/72  
27 / 11 / 73



RELATOR: Juiz OCTAVIO PUPPO NOGUEIRA FILHO

REVISOR: Juiz HELDER ALMEIDA CARVALHO

AUDIÊNCIA  
27-3-73 19.50h  
INSTRUIDO

**DISSÍDIO COLETIVO**

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

SUSCITANTE: SÍNDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE  
SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CARMANO DO SUL, MAUA  
E RIBEIRÃO PIRES

*Martinho Rodrigues*

SUSCITADO: VIAGENS SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outras

*Marcos Gabriel Figueiredo Faria*

PROCESSO N.º 1682 / 72

# 2ª J. C. J. SANTO ANDRÉ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO N.º 1682 / 72

*Chf  
Ramos da  
T.R.T.*

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

### DISTRIBUIÇÃO

N.º 3.360/72

DATA 05.12.72

*12-12-72 às 15,25h*

RECLAMANTE:  
ENDEREÇO

SUSCITANTE-SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS

ADVOGADO:  
ENDEREÇO

RODOVIARIOS E MEIOS DE SANTO ANDRÉ,  
S. Caetano do Sul, São Bernardo do Cam-  
-po, Mauá e Ribeirão Pires

RECLAMADO:  
ENDEREÇO

SUSCITADO-VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO  
E OUTRAS "5"

ADVOGADO:  
ENDEREÇO

## AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria

da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

autó a reclamação que segue.

Eu, Alípio Ramos da Fonte Chefe de Secretaria

Alípio Ramos da Fonte

assino este termo.

J. C. J. Santo André  
Protocolo  
N.º: 3646  
Data: 05-12-72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

21  
DISTRIBUIÇÃO  
N.º 3360  
A 2.ª JUNTA  
OBJETO *Dissídio Coletivo*  
COM 36 DOCUMENTOS  
S. ANDRÉ 5/12/72  
CARLOS ALBERTO NORO  
DISTRIBUIDOR

TRT - SP N.º 274/72A;  
27 / 11 / 72;

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE  
SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, MAUÁ E  
RIBEIRÃO PIRES

SUSCITADO: VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (+5)



3/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT- 260 657/72

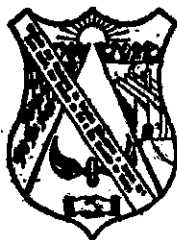
24.11  
15.30

	Distribuição
Sind. Cond. de Veículos Rodev. e Anexos de Sto.	
André, etc.	SACA
Assunto: Mesa Redonda com Viação São Bento	TRT
Transporte e Turismo Ltda. ( e outras )	
Jiacoú São Bento Transportes e Turismo	Rodda e
outras 5	

2721

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

102/22



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flagner, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

DELEGACIA REGIONAL DE TRABALHO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Delegado Regional do Trabalho de São Paulo

14 NOV 1972 260657

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODVIÁRIOS E ANEXOS GERAL, por seu Diretor Presidente signatario, estando representado pelo Sr. Aristides Trevisan, por seu prazo de vigência do último reajuste salarial da Categoria Profissional firmado com as empresas de transportes coletivos de SÃO CAETANO DO SUL, VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outras (5), discriminadas na relação inclusa, vem, respeitosamente, na forma do art. 616 da CLT, expor e requerer a V.Exa.o seguinte:

1º) - que, consoante o comprovam as inclusas - certidões, o prazo de vigência do último reajuste salarial dos condutores de veículos de SÃO CAETANO DO SUL, esgota-se em 31.12.1972.

2º) - que, sendo fato notório a elevação do custo de vida, as condições de subsistência dos empregados, com os atuais salários, tornaram-se flagrantemente injustas;

3º) - que, diante disso, convocada regularmente a Classe, em Assembléia Geral Extraordinária destinada a estudar a revisão dos salários vigentes e outras condições de trabalho, tudo conforme fazem certo os editais de convocação e ata anexos, deliberou autorizar seu Órgão Representativo a entrar em entendimentos com as empregadoras, reivindicando o seguinte:

a) - majoração de 30% sobre os atuais salários  
b) - vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º/1/73  
c) - igual aumento para os empregados novos, desde que não ultrapassem os mais antigos;

d) - desconto na folha de pagamento de todos os empregados, em favor do Sindicato e para fins de assistência social das quantias de Cr\$10,00 dos mecânicos e motorista, e Cr\$5,00 dos cobradores e menores, no primeiro pagamento do aumento obtido;

e) - passagem gratuita aos empregados da Categoria Profissional nos onibus das empresas da região.

4º) - que, nessas condições, havendo as mencionadas empresas silenciado ante a devida provocação para entendimentos quer o peticionário requerer a V.Exa. se digne de as mandar convocar compulsoriamente para "mesa redonda" com vistas à negociação coletiva", bem assim que, caso malogrem as tentativas de acordo, haja por bem de mandar remeter ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho e processo administrativo resultante, para instauração de DISSÍDIO COLETIVO, na forma do inciso II do Prejulgado nº 38 do TST, e arts. 856 e seguintes da Consolidação.

Nestes termos cumpridas as formalidades legais

P.DEFERIMENTO

Santo André, 13 de novembro de 1.972

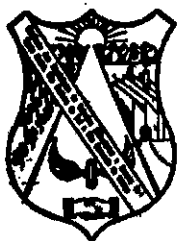
ARISTIDES TREVISAN - PRESIDENTE

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
SÃO CAETANO DO SUL - Suscitadas

12/5  
ch

- 1- VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
RUA BEZERRA DE MENEZES Nº 115
- 2- TRANSPORTADORAM SÃO CAETANO DO SUL  
RUA DR. AUGUSTO TOLEDO Nº 579
- 3- AUTO VIAÇÃO SÃO CAETANO DO SUL-PENHA  
RUA MAJOR CARLOS DEL-PRETE Nº 1.705
- 4- VIAÇÃO SÃO VITOR  
RUA MAJOR CARLOS DEL-PRETE Nº 1.705
- 5- FIMAR TRANSPORTES E TURISMO  
ALAMEDA ARAGUAIA Nº 313
- 6- RODOVIAÇÃO M.P.R. LTDA  
RUA MAJOR CARLOS DEL-PRETE Nº 1.705





**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

Cópia Autêntica

*[Handwritten signature and initials]*

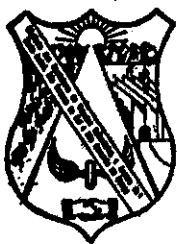
**TÉRMO DE NÃO REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

As 18 horas do dia 6 de novembro de 1.972, na sede social do Sindicato, o Sr. Aristides Trevisan, Presidente, após verificar a assinatura constante do livro de Presença da Assembléia Geral, declarou - que deixava de instalar os trabalhos da Assembléia Geral convocada - conforme edital publicado no Jornal Diario do Grande A.B.C. edição - do dia 2 de novembro de 1.972, tendo em vista a inocorrência de número suficiente para realização da Assembléia em primeira convocação comunicando os presentes que, nos termos do mesmo Edital, a Assembléia seria instalada duas horas após, ou seja, as 20 horas com qualquer número de associado presente. E, para constar mandou que em Armando Gamba, servindo de Secretário, lavrasse o presente Termo que por assinado Juntamente com o Presidente, Santo André 6 de novembro de 1.972 ( Ass ) Aristides Trevisan, Presidente. Armando Gamba Secretário.

Declaramos que a Presente Cópia Autêntica do Original que se encontra lavrado no livro de Ata de Assembléia Geral deste Sindicato.

ARISTIDES TREVISAN  
PRESIDENTE

ARMANDO GAMBA  
SECRETÁRIO



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

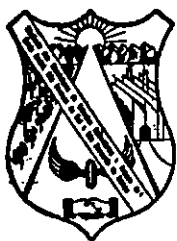


**" CÓPIA FIEL DO LIVRO DE PRESENÇA "**

Aos 06 dias do mes de Novembro de 1.972, compareceram-se os associados do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul, e São Bernardo do Campo, conforme publicação no Jornal Diário do Grande A.B.C, edição do dia 02 de Novembro de 1.972. Compareceram-se em primeira convocação precisamente as 18 horas do dia 06 de Novembro de 1.972, na sede do Sindicato à Rua Luiz Pinto Flaquer nº 441 5º andar, para deliberar -/ sobre a ordem do dia conforme publicação do Edital

Santo André, 06 de Novembro de 1.972.

ARISTIDES TREVIZAN  
VICENTE LINZ  
ANTONIO PINHEIRO DA COSTA  
LUIZ VITIELLO  
SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA  
VALDEMAR JURADO  
DELSON G. PINTO  
JOÃO MANEILHA FILHO  
JOÃO COSTA VALADA  
ILEGIVEL  
PAULO FRANCISCO DA SILVA



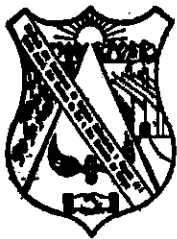
# Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

CÓPIA FIEL

## " ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA "

Às 20,00 horas do dia 06 de Novembro de 1.972, à Rua Luiz Pinto Flaquer nº 441 - 5º andar, em sua sede Própria, o Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, -/ São Caetano do Sul, e São Bernardo do campo, deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, que tem por Objetivo, como ponto único da ordem do dia, conforme edital publicado no Jornal Diário do Grande A.B.C, edição do dia 02 de Novembro - de 1.972, Autorizar o Sindicato a realizar entendimentos e firmar acordo salarial com as Empresas de Transportes Coletivos e Empresas de -/ Turismo, sediadas nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, ou instaurar - Dissídio Coletivo, caso não haja obtida solução afigavel, ortogando - poderes à Diretoria, para constituir Advogado e praticar todos os atos necessários e a consecução do aumento salarial dos Empregados da Categoria. Abrindo os trabalhos o Sr. Presidente do Sindicato entregou a Presidência da mesa para o associado Sr. Antonio Pinheiro da Costa, - o qual assumindo o encargo convidou a mim, Armando Gamba, para secretariá-lo, e o Sr. Josué Monegatto e o Sr. Diego Peres, para escrutinadores, composta a mesa Diretora o Sr. Presidente da mesa cedeu a palavra em primeiro lugar, ao Sr. Aristides Trevizan, Presidente do Sindicato, para em nome da Diretoria expor o pensamento desta a respeito - do assunto, o Sr. Presidente do Sindicato então explicou aos associados que à 31 de Dezembro vindouro expirar-se-á o prazo de vigência -/ dos acordos salariais firmados entre o Sindicato e as Empresas sediadas em Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, sendo que assim tendo em vista a permissão legal para que 60 dias antes se pleiteie novo reajustamento salarial - a Diretoria houve por bem convocar esta Assembléia para deliberar a respeito, que o pensamento da Diretoria é que seja pleiteado um aumento de 25% a fim de compensar o nível entre os últimos aumentos de Salários e aumento de custo de vida, que dos salários do primeiro mês de vigência do aumento seja descontado em favor do Sindicato as importâncias de CR\$ 10,00 ( Dez Cruzeiros ) dos Motoristas e Mecânicos, e de CR\$ 5,00 ( Cinco Cruzeiros ) dos Cobradores e demais empregados, - com exceção dos empregados em escritórios, para Assistentes Sociais, e que a presente Assembléia permaneça em caráter permanente até a solução final do assunto, com a palavra o associado Sr. Gerardo Miranda



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Paquet, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

CÓPIA FIEL

CONTINUAÇÃO:-

propos que se pedisse um aumento de 30% sobre os salários atuais como-  
para equilibrar o custo de vida, após outros associados terem usado -  
a palavra, o Sr. Presidente da mesa anunciou que submeteria a votação  
as duas propostas existentes. Processada a votação que obedeceu os tra-  
mites do escrutínio secreto, passou-se imediatamente à votação, con-/  
cluindo-se que 174 associados votaram, sendo 158 aprovando a proposta  
feita pelo Sr. Geraldo Miranda, que foi de 30%, e aprovando também -  
que a Assembléia deverá permanecer em caráter permanente, e portanto-  
concedendo a Diretoria do Sindicato, a autorização pleiteada conforme  
a ordem do dia, fixando desde logo como percentagem a ser pleiteada, -  
os 30% sobre os atuais salários e autorizar também de forma expressa,  
o desconto em favor do Sindicato conforme a proposta da Diretoria, -/  
tendo em vista que a presente Assembléia deverá permanecer em caráter  
permanente, comunicou o Sr. Presidente que tão logo tivesse qualquer-  
resultado convocaria nova secção da Assembléia com a devida anteceden-  
cia, nada mais havia a ser tratado, razão pela qual o Sr. Presidente-  
suspendeu os trabalhos, determinando que fosse lavrada, para os devi-  
dos fins a presente ata, a qual foi lida e achada conforme, e assina-  
da por mim, pelo Presidente da mesa dos escrutinadores.

Santo André, 06 de Novembro de 1.972.

---

ARISTIDES TREVIZAN

---

ANTONIO PINHEIRO DA COSTA

---

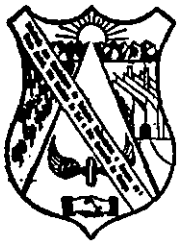
ARMANDO GAMBA

---

JOSUÉ MONEGATTO

---

DIEGO PERES



# Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

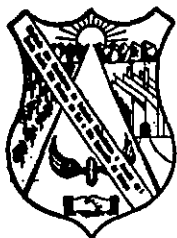
## COPIA FIEL DO LIVRO DE VOTAÇÃO

Presença dos associados votante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo. Compareceram e votaram na Assembleia Geral Extraordinária, realizada precisamente as 20 horas do dia 6 de novembro de 1.972, em segunda convocação, conforme publicação no jornal Diário do Grande A.B.C. edição do dia 2 de novembro de 1.972, reuniram-se na sede própria do Sindicato, a rua Luiz Pinto Flaquer - nº 441, 5º an- /  
dar.

Santo André, 6 de novembro de 1.972

ARISTIDES TREVISAN  
ANTONIO PINHEIRO DA COSEA  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA REIS  
ILEGIVEL  
MANOEL PERES RUIZ  
JOAO JANUARIO DE SOUZA  
ELAVIO DE CAMPOS  
ILEGIVEL  
EMILAS LOURENÇO  
AG. OR LIMA DA SILVA  
ILEGIVEL  
REYNALDO JOSE BIANCHI  
ILEGIVEL  
VERGILIO QUALNOTO  
JOSE MARTINS TAVARES  
ALVARO ALVES MOREIRA  
ODAIR MORENO PIMENTEL  
ARGEMIRO FERNANDES DA COSTA  
ILEGIVEL  
JOAO VAZ DO NASCIMENTO  
JOAQUIM HONORIO  
ARMANDO B DOS STOS  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
SEBASTIÃO DOMINGUES  
JOAO JOSE DA SILVA  
ILEGIVEL  
VICENTE F SANTOS  
MANOEL PEREIRA RODRIGUES  
MILTON MARINELLO  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ALMIRIO DE OLIVEIRA  
BALBINO JOSE DA SILVA  
ANTONIO VIEIRA XAVIER  
ILEGIVEL  
ESMERALDO BUENO  
GELSO RODRIGUES  
SEBASTIÃO JULIO PINTO  
MOISES BEZERRA DA SILVA  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
JAIMÉ MIRANDA DA SILVA  
ALBERTO LUIS ILEGIVEL

VICENTE DIAS  
LUIZ VITTELLO  
VALEMIAR JURADO  
AGENCOR VERCONEZI  
JOSE MAURICIO JOCELINO  
NOEM MARTINS AMORIM  
NILSON ZARO  
ARLI DO DIAS FERNANDES  
ILEGIVEL  
VITALINO MARQUES DE SANTANA  
NATALICIO NASCIMENTO ALMEIDA  
VALDIR DE MELO  
JOSE V FERREIRA  
VICENTE DOMINGOS BONINO  
ANTONIO LUIZ FAGUNDES  
ISCLIRO HONORIO  
ALVARO LUIS DO AMARAL  
GUSTAVO MARIANO DE SOUZA  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
VALDIR ALVES DA SILVA  
MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ARMENIO PEREIRA  
ANTONIO BALTAZAR DA SILVA  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
ALBERTINO PINTO  
MIGUEL FRUTTO  
JOSE SERVEDONE  
ARI JORGE PEDREIRO  
JOSE R M SOBRINHO  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
WILSON CARDOSO  
FRANCISCO ESTRELA DE OLIVEIRA  
ILEGIVEL  
VALEMIAR ZERZINI  
ADÃO CUNHA  
PERCI DE QUADROS  
ANESIO CASTILHO CUNHA  
ANTONIO VAROLO  
MANOEL VALDIR MORAIRA  
ILEGIVEL  
SILVESTRE DA CUNHA FILHO  
ILEGIVEL



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

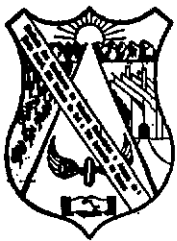
*[Handwritten signature]*



( Continuação )

ILEGIVEL  
FRANCISCO DE FREITAS  
ILEGIVEL  
JULIO XAVIER  
ANTONIO SARTORI  
ARMANDO GALBA  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
DIOGO PERES  
ILEGIVEL  
MARCEL ALVES DOS SANTOS  
ILEGIVEL  
ELIAS RODRIGUES  
JOSE INACIO  
JOAO COSTA VARADA  
PAULO FRANCISCO DA SILVA  
ADELINO ALVES DE OLIVEIRA  
SAMUEL SALTO MELO  
JOE PEREIRA DA SILVA  
DEUDET SOARES NEVES  
EVIDA PIVA  
JOSE PIVA NETTO  
MOACIR ANTONIO FESTUCCI  
ILEGIVEL  
JOAO VICENTE DIAS  
JOSE PESSONI  
ILEGIVEL  
PEDRO DE PAULA  
JULIVAL CARPAIS PAIXÃO  
JORG BATISTA  
HERMES FERNANDES  
ALÍPIO TRIXIRA  
ILEGIVEL  
SILVIO FRANCISCO  
ILEGIVEL  
JOAO BERNARDES  
LUIZ DOMINGUES  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
GUILHERME DA SILVA LIMA  
VALDECI G DE OLIVEIRA  
JOAQUIM UMBELINO

ILEGIVEL  
OSCAR TAVARES DA SILVA  
MARIO AP. ANT UNO  
JOAO MODOLO  
ANTONIO CORREIA DA SILVA  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
APA ECIDO LEITE  
GERALDO MIRANDA  
PAULO TOSHIO SHIMABCKURO  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
OZIAS DIAS MONTEIRO  
ILEGIVEL  
AGNELLO LEPORONI  
ILEGIVEL  
ERNESTO PINHO RIBEIRO  
ILEGIVEL  
FRANCISCO DELZIR CASTANEDA  
ILEGIVEL  
JOSE ADMIR PIVA  
ILEGIVEL  
ALCIDIO CHARUTT  
JOSE PERES CAPOS  
BENEDITO MARIANO  
NANAO UETI  
MANOEL PEREIRA DE LIMA  
JOSE A COSTA  
REGINALDO DA SILVA  
PAULO MARTINS  
DEOCLIDES FRANCISCO  
ILEGIVEL  
VICENTE JESUS DA SILVA  
JOSE BISPO  
FRANCISCO ALVES FERREIRA  
BELLO MARCEL DE OLIVEIRA  
GENTIL MENDES CARDOSO  
OSMAR O BARBOSA  
ILEGIVEL  
JOAO XAVIER DA COSTA  
JOSE MARIA DE MORAES  
ADINALDO LOPES DA SILVA



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



" CÓPIA FIEL DO LIVRO DE PRESENÇA "

Aos 06 dias do mes de Novembro de 1.972, compareceram-se os associados do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul, e São Bernardo do Campo, conforme publicação no Jornal Diário do Grande A.B.C, edição do dia 02 de Novembro de 1.972. Compareceram-se em segunda convocação precisamente às 20 horas do dia 06 de Novembro de 1.972, na sede própria do Sindicato à Rua Luiz Pinto Flaquer nº 441 5º andar, para deliberar sobre a ordem do dia conforme publicação do Edital.

Santo André, 06 de Novembro de 1.972.

ARISTIDES TREVIZAN  
ANTONIO PINHEIRO DA COSTA  
SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA  
DELSON G. PINTO  
NOE MARTINS DE AMORIM  
CLARINDO SOARES SANTOS  
VITALINO MARQUES SANTANA  
FLAVIO DE CAMPOS  
ARLINDO DIAS FERNANDES  
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA REIS  
JOSE MAURICIO JOCELINEO  
DIRCEU TIBERIO  
AGENOR DE LIMA SILVA  
JOSE MARTINS TAVARES  
JOAQUIM HONORIO  
JOSÉ V. FERREIRA  
ANTONIO LUIZ FAGUNDES  
ILEGIVEL  
VERGILHO QUALIOTO  
ILEGIVEL  
JOÃO VAZ DO NASCIMENTO  
JOSE EMILIANO TORRES  
ILEGIVEL  
ANTONIO BALTAZAR DA SILVA  
VALDIR ALVES DA SILVA  
MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ARMANDO BISPO DOS SANTOS  
JOSE RODRIGUES FREIRE  
SEBASTIÃO DOMINGUES  
ALBERTO PINTO  
MIGUEL FRUTTO  
JOSÉ SERVIDONE  
ARI JORGE PEDREIRO  
JOSE R. M. SOBRINHO  
SALATIEL PEREIRA DE GONVEIA  
ILEGIVEL  
ALUISIO DE OLIVEIRA  
ILEGIVEL  
NIVALDO ALMEIDA LEITE  
BALBINO JOSE DA SILVA  
ESMERALDO BUENO  
ADÃO CUNHA  
SEBASTIÃO JULIO PINTO

VICENTE DIAS  
LUIZ VITIELLO  
VALDMAR JURADO  
AGENOR VERONEZZI  
MANOEL PERES RUIZ  
MILTON LOPES DOS SANTOS  
SEBASTIÃO COTRIN  
JOÃO JANUARIO DE SOUZA  
ELIAS LOURENÇO  
WALDMAR OSVALDO BORGHI  
NILSON ZAGO  
LINO MARQUES SANTANA  
NATALINO NASCIMENTO ALMEIDA  
ARMANDO LUIZ DE AMARAL  
VALDIR DE MELO  
REGINALDO JOSE BIANCHI  
ILEGIVEL  
IZOLINO HONORIO  
VICENTE DOMINGOS BONINO  
GUSTAVO MARIANO DE SOUZA  
ODAIR MARENCE PIMENTEL  
ILEGIVEL  
PEDRO C. ALMEIDA  
JOÃO MANOEL REIS FILHO  
ARGEMIRO FERNANDES COSTA  
ARNESTO PEREIRA  
ELI D GO ZAGA  
ILEGIVEL  
JOSE RAIMU DO  
JOÃO JOSÉ DA SILVA  
LINO BARREIROS  
VICENTE F. SANTOS  
MANOEL PEREIRA RODRIGUES  
MILTON MARINELLO  
JOSE CARLOS OLIVEIRA  
NILSON CARDOSO  
SEBASTIÃO MILONI  
ANTONIO VIEIRA MACIEL  
VALDENAR ZEBINI  
ANESIO CASTILHO CUNHA  
PERCI DE QUADROS  
CELSE RODRIGUES  
ILEGIVEL



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



CONTINUAÇÃO :-

MOISES BEZERRA SILVA  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
JAIME MIRANDA DA SILVA  
ALBERTO LUIZ DALLICIO  
ILEGIVEL  
JOSUE MONEGATTO  
RAIMUNDO COUTO  
JULIO XAVIER  
ANTONIO SARTORI  
APMA DO GANBA  
JOSE MARCOLINO TORRES  
ILEGIVEL  
DIEGO PERES  
JOÃO FERREIRA COSTA  
MANOEL ALVES SANTOS  
ILEGIVEL  
ELIAS RODRIGUES  
JOSÉ INACIO  
JOÃO COSTA VALADA  
PAULO FRANCISCO DA SILVA  
ERLESTO PINTO RIBEIRO  
MERCIO DE MARCHI  
FRANCISCO DELZIR COSTA REDA  
PAULO GAZZOLA  
JOSE ADMIR PIVA  
ROMUALDO RODRIGUES BRABO  
ALCIDIO CLARUTI  
JOSE PERES CAMPOY  
BENEDITO MARIANO  
NANAQUEDA  
MANOEL PEREIRA LIMA  
JOSE A. SOUZA  
REGINALDO DA SILVA  
PAULO MARTINS  
DEOCLIDES FRANCISCO  
ILEGIVEL  
VICENTE GOME D. SILVA  
JOSÉ BISPO  
FRANCISCO ALVES FERREIRA  
BELLO MANOEL OLIVEIRA  
GENTIL MENDES CANDISO  
OSMAR BARBOSA  
ILEGIVEL  
JOÃO XAVIER DA COSTA  
JOSE MARIA DE MORAES  
ADINALDO LOPES DA SILVA

ANTONI VAROLO  
MANOEL V. MOREIRA  
SALVADOR CARVALHAL  
SILVESTRE CUNHA FILHO  
ILEGIVEL  
FRANCISCO DE BRITAS  
OSCAR TAVARES SILVA  
MARIO APARECIDO ANTONIO  
JOÃO MODCLO  
ALTONIO CORREIA SILVA  
ILEGIVEL  
SERVALDO RIBEIRO SILVA  
APARECIDO LEITE  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL  
RAMON MARTINS  
ILEGIVEL  
OZIAS DIAS MONTEIRO  
JOÃO MANOEL FILHO  
AGNELLO LEPORONI  
ADELINO ALVES DE OLIVEIRA  
SAMOEL SANTO MELLO  
J. EL PEREIRA DA SILVA  
DAUDELTH SOARES NEVES  
EMIDIO PIVA  
JOSE PIVA NETTO  
MACIR ANTONI. FESTUCCI  
ILEGIVEL  
JOÃO VICENTE DIAS  
JOSE PESSONI  
ILEGIVEL  
PERCIO DE PAULA  
JULIVAL SAMPAIO PAIXÃO  
JORGE BATISTA  
HERMES FERNANDES  
ALIPIC FERREIRA  
ILEGIVEL  
SILVIO FRANCISCO  
ILEGIVEL  
JOÃO FERNANDES  
LUIZ DOMINGUES  
VALENTIM MORETES NETTO  
ILEGIVEL  
GUILHERME SILVA LIMA  
ILEGIVEL  
ILEGIVEL



PROCESSO TRT/SP 257/71-A DISSÍDIO COLETIVO DO SINTO  
ANDRÉ SP  
Nº 1030 / 72

14  
JTD  
JTD

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo ( Processo TRT/SP 257/71-A ) / de Santo André, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROD. E AEROS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL e SÃO BERNARDO DO CAMPO e como suscitadas VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, TRANSPORTADORA SÃO CAETANO DO SUL E OUTRAS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de novembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemto de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1971 igual aumento de 23%, calculado so-

calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mes- mo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o / desconto de CR\$10,00 dos motoristas e mecânicos e de CR\$ 5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, em fa- vor da entidade dos trabalhadores, importâncias essas a serem recolhidas em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, rejeitar o pa- cido de passagem gratuita dos empregados da categoria profissional nos ônibus das Empresas da região.

Custas pelas suscitadas sobre CR\$1.000,00.

O Suscitante pretende: majoração de 35% so- bre os atuais salários, vigência de um ano, a partir d e 1º de janeiro de 1972, igual aumento para os empregados / novos, desde que não ultrapassem os mais antigos; desco- tos na folha de pagamento de todos os empregados, em fa- vor do Sindicato e para fins de assistência social, da / quantia de CR\$10,00 dos mecânicos e motoristas e CR\$5,00 dos cobradores e menores, no primeiro pgamento do aumento obtido; passagem gratuita aos empregados da Categoria Pro- fissional nos ônibus das empresas da região. O índice por- centual ( fls. 36) é de 22,34%, último reajustamento 1º /

16  
[Handwritten signature]

reajustamento 1º de janeiro de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Não houve possibilidade de conciliação e a dita Procuradoria opina a fls. 74.

O dissídio procede em parte. O pedido de reajuste excede do índice acusado a fls. 36, e o pedido de passagem gratuita é rejeitado. Não há pedido de piso. Concedo, portanto, o reajuste salarial de 23%,

calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de novembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, / implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; igual aumento de 23% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo / cargo ou função; desconto de CR\$10,00 dos motoristas e mecânicos e de CR\$5,00 dos empregadores e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importâncias essas a serem recolhidas em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; e, finalmente, rejeitar o pedido de passagem gratuita dos empregados da categoria

PROCESSO TIT/SP 257/71-A

fls. 4.-

*Handwritten signature and date: 19/03/72*

da categoria profissional nos ônibus das  
empresas da região. Custas pelas suscita  
das sobre CR\$1.000,00.

São Paulo, 6 de março de 1972.

**PREZIDENTE**

\_\_\_\_\_  
HOMERO DINIZ GONÇALVES

**RELEADOR**

\_\_\_\_\_  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO

**PROCURADOR  
CIENTE**

\_\_\_\_\_  
VINICIUS FERREZ TORRES

yls.

r. 10/3/72

d. 10/3/72

V I S T O S, relatados e discutidos êstos autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 268/70-A), da JOT de / São Caetano do Sul, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SÃO BERNARDO DO CAMPO e como suscitados FIMAN TRANSPORTES E TURISMO E OUTROS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de novembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1ª de janeiro de 1970, / salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de antiguidade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1ª de janeiro de 1971, com o prazo / de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1ª de janeiro de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes

19  
12/10  
17  
10

ACORDÃO

Júlio Antônio Pereira Aguiar, Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Roberto Durso Prado, Marcelino Marques e Paulo Marques; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de CR\$5,00 de todos os empregados cobradores e menores e de CR\$10,00 de todos os motoristas e mecânicos, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido o Lixo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campo Batalha. Custas pelas suscitadas sobre CR\$800,00.

O Sindicato suscitante, por sua Assembleia Geral Extraordinária, foi autorizado a pleitear o reajuste salarial de 30% e a proceder ao desconto de CR\$10,00 de motoristas e mecânicos e de CR\$5,00 de cobradores e menores, para assistência social e o pedido foi regularmente processado, com a informação de fls. 22 de que e de 22,19% o percentual encontrado, coeficientes aplicados por extra-polação e de que o último reajuste foi feito em 1º de janeiro de 1970. Não foi feita proposta de acordo pelo Sr. Juiz instrutor e a d. Procuradoria opina pelo reajuste de 23% com a procedência do dissídio. Pelo que consta dos autos, verifica-se que o dissídio é parcialmente procedente, observada a informação de fls. 22, pelo que concede o reajuste de 23%, calculado sobre os salários dos empregados em 30 de novembro de 1970, / compensados antes todos os aumentos concedidos após o 1º de janeiro de 1970 salvo se decorrentes de promoção, aquisição de maioria ou equiparação, desconto na folha de pagamento, no primeiro mês em que houver o reajuste, das quantias de CR\$10,00 de todos os motoristas e mecânicos e de CR\$5,00 de todos os cobradores e menores, em favor do Suscitante.

São Paulo, 1º de março de 1971.

20

ACORDÃO

São Paulo, 14 de março de 1972.

---

RUY JOSÉ GONÇALVES.

PRESIDENTE

---

GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR

---

VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR  
GÊNIO

yls

1/2/72

2. 3/3/72

# SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

SEDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Fláquer, 441 — 3.º Andar — Tel.: 444-5761  
Caixa Postal, 608 — SANTO ANDRÉ

## "EDITAL DE CONVOCAÇÃO"

O presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, abaixo assinado na conformidade do dispositivo estatutário vigente e especialmente cumprindo o que determina o artigo 612 e seguinte, da C.L.T. em sua atual redação ditado pelo Decreto 229 de 28/02/1970 convoca uma Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados nas Empresas de Transportes Coletivos e Transportes de Turismo de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires a realizar-se na sede própria do Sindicato sito à Rua Luiz Pinto Fláquer n.º 441 — 5.º andar em Santo André no dia 06 de novembro de 1972, às 18 horas em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 dos interessados, ou às 20 horas em segunda convocação com o comparecimento mínimo de 1/3 dos interessados para decidir e votar a seguinte ORDEM DO DIA.

### "ORDEM DO DIA"

- A) — Leitura e discussão e aprovação da Ata da Assembleia Anterior.
- B) — Autorizar o Sindicato por seus diretores a realizar entendimentos e firmar acordo salarial para as Empresas de Transportes Coletivos e Empresas de Turismo de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires em substituição ao Dissídio Coletivo anterior que findará em 31/12/1972 concedendo-se ao presidente do Sindicato e demais diretores, poderes amplos especiais para através de negociações firmar acordo reajustando seus salários, fixando as bases, condições, direitos e obrigações recíprocas e no caso não seja obtido o acordo pretendido, suscitar e instaurar Dissídio Coletivo e acompanhá-los em todos os seus trâmites, com aceitação ou recusa de proposta conciliatória constituindo advogados, procuradores para com a cláusula adjudicial praticarem todos os atos de assistência judicial necessários à defesa dos empregados e nas empresas mencionadas.
- C) — Autorizar o desconto de Contribuição Assistencial para o Sindicato no primeiro mês de aumento dos integrantes da categoria e fixar a importância respectiva.

Santo André, 30 de outubro de 1972.

a) — ARISTIDES TREVIZAN — Presidente

- \* RENOVE SUA PROPRIEDADE
  - \* PINTURAS DE
  - \* PREDIOS
  - \* INDÚSTRIAS
  - \* ARMAZENS
  - \* BANCOS
  - \* RESIDENCIAS
  - \* ESTRUTURAS E
- APLICAMOS TINTAS IPOXI

# Pinturas

# FRANCO

PARCELAMOS OS PAGAMENTOS

RUA CAMPOS SALLES, 166 — 1.º A. — Salas 2 e 3 — Fone: 444-8846 — S. A.

## PODER

SANTO ANDRÉ — CO

Dr. José Mar  
to da 3.ª Vara  
de Santo André,  
na forma da

FAZ SABER aos  
dele conhecimento (verve)  
GERAL ORDINARIA nos  
Permanente, a saber:  
dia: 11 de dezembro/  
Publico Distribuidor e  
dia: 12 de dezembro/  
Ofício de Justiça.

Faz saber, outross  
lerao início as 9 horas.  
mento dos interessados,  
André, Serviço Anexo da  
la dias de outubro do an  
escrevente autorizado, da  
O JUIZ DE DIREITO  
JOSE MARIO AP

## PODER

SANTO ANDRÉ — CO

O DOUTOR WAN  
da 2.ª Vara Cível  
marca de Santo  
na forma da lei,

FAZ SABER aos  
dele conhecimento (verve)  
RAL ORDINARIA nos  
Permanente, a saber:  
dia: 18 de dezembro/  
Cível do 1.º Subdistrito  
dia: 19 de dezembro/  
e Anexos do Distrito de  
dia: 20 de dezembro/  
Ofício de Justiça.

Faz saber, outross  
nais terão início as 9 h  
nhcimento dos interessa  
Santo André, Serviço An  
aos 30 de outubro do an  
escrevente autorizado, da  
O JUIZ DE DIREITO  
WANDERLEY RA

## Extravio

Declaramos, para  
ver sido extraviado de  
Avenida Arthur de Queir  
e Registro de Saída des  
n.º 07 — no qual contin  
de Junho de 1970 a 31 de  
Santo André, 28 de  
p/ Café de Sertão  
GGC — 57.522.192

JOSE AUGUSTO  
Sécio.





Arizado, datilografar e subscrivero.  
**TONIO CARDINALE** (2 e 4/11)

## JUDICIÁRIO

**CORREGEDORIA PERMANENTE EDITAL**

Antônio Cardinale, Juiz de Direito Cível e Corregedor Permanente em Santo André, do Estado de São Paulo, etc.

que o presente edital virem ou em que designou CORREIÇÃO dos cartórios dos quais é Corregedor

1972 — Cartório do Depositário Anexos;

1972 — 3.º Cartório de Notas e

em, que os trabalhos correccionais E, para que chegue ao conhecimento expedir o presente. Santo Corregedoria Permanente, aos trinta de 1972 Eu. (Benedito Lacerda), litografei e subscrevi.

TONIO CARDINALE

## JUDICIÁRIO

**CORREGEDORIA PERMANENTE EDITAL**

BERLEY RACCY, Juiz de Direito, e Corregedor Permanente de Santo André, do Estado de São Paulo, etc.

que o presente edital virem ou em que designou CORREIÇÃO dos cartórios dos quais é Corregedor

1972 — Cartórios do Registro (sede) e 2.º Subdistrito (Utinga);  
 1972 — Cartório do Registro Civil Paranaipicaba;

1972 — 2.º Cartório de Notas e

em, que os trabalhos correccionais E, para que chegue ao conhecimento, mandou expedir o presente. Santo Corregedoria Permanente, aos trinta de 1972 Eu. (Benedito Lacerda), litografei e subscrevi.

BERLEY RACCY

## o Livro Fiscal

devidos fins e efeitos legais, nosso estabelecimento localizado a n.º 180 — Santo André — o Livro Mercadorias — RS — Mod. 01 — a a escrituração do período de 16 Março de 1971.

Outubro de 1972.

Ltda.

001 — Inscr. Estadual 626.053.862

OURIBEIRO

## Folhinhas e Brindes

ENTREGAS RAPIDAS.

444-4698 e 444-9032  
 Santo André

## DINHEIRO

Solução Rápida. Pagamento em até 24 meses. Para construção, reforma de casas e outros fins. Rua Campos Salles, 100 — 2.º andar — s/22 — Tel. 444-9722 — Santo André

## Ações - Compro

CONTAS DE LUZ e OBRIGAÇÕES CTBC — LIGHT — DUCAL — DOMINUM — PETROBRAS E OUTRAS

Rua Campos Salles, 100 — 2.º andar — sala 22 — P. B. X. 444-9722.

## Faria Automóveis

Financiamos carros, caminhões e emprestamos a juros bancários e compramos seu carro à vista. Av. Queiróz dos Santos, 2.007 — Tel.: 444-6080 — 444-7540 — Santo André.

## MARZENARIA a LENHA

Armários Embutidos, Instalações Comerciais. Facilitamos até 24 meses. Orçamentos p/ Fone.: 443-1278 — Av. Pereira Barreto, 822.

COMPRO

## Telefones e Ações

De todas as regiões do ABC. Tratar c/ Celso pelo tel. 444-5959 — R. Campos Salles, 727 — Santo André.



## Jato - Supletivos e Vestibulares

JAYME E TONINHO (Os mais sérios e tradicionais do ramo).

Exames supletivos (madureza) 1.º e 2.º Grau oficializados até a presente data Paraná, Santa Catarina e Rio G. do Sul.

Exames marcados para Novembro e Dezembro. Inscrições abertas por poucos dias. Orientação completa. Rua Monte Casseros, 270 — 8.º — conj. 84/85 S. André (Centro).

# TIPOGRAFIA MARIPÊ

RUA PERNAMBUCO, 375 - TELEFONE 442-4296 - SÃO CATALÃO DO SUL

## Oferece mais vantagens e serve melhor

### Notas Fiscais ao Consumidor

	2 VIAS	3 VIAS
50 talões — Cr\$	80,00	90,00
100 talões — Cr\$	96,00	144,00
200 talões — Cr\$	160,00	240,00
1.000 talões — Cr\$	780,00	1.170,00

(mais 15% de I. P. I.)

### Notas fiscais Simplificadas

	EM 2 VIAS
50 talões	Cr\$ 50,00
100 talões	Cr\$ 75,00
200 talões	Cr\$ 144,00
1.000 talões	Cr\$ 490,00

(mais 15% de I. P. I.)

**EM CORES OU CARBONO, MAIS 20% DO PREÇO**

## CAIXAS DE MADEIRA P/ EXPORTAÇÃO DISPO

PRINCIPAL FORNECEDORA DAS IND. AUTOMOB. E AUTO-PEÇAS

★ Completamente Vedada

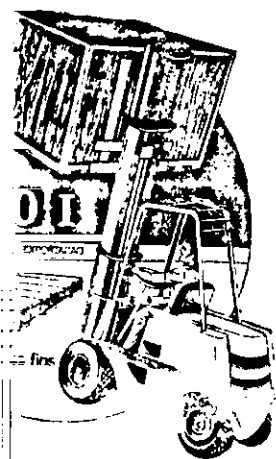
★ Facilíma Montagem

★ Desmontáveis

★ Revestida Internamente c/ Plast. e Papel Betuminado compensado à prova d'água

**DISPO** - Artefatos de Madeira etc

FABRICA: RUA BENEDITO MORETTI N.º 58 BAIRRO FUNDADOR S.C. DO SUL  
 ESCRITORIO: R. STA. CATARINA N.º 244 3.º AND CONJ. 304 - GALERIA METROPOLIS S.C. DO SUL



29  
29

-2.318/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Viação S. Bento-Transportes e Turismo Ltda

24-11-

15.30

-2.319/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Transportadora S. Caetano do Sul

24-11-

15.30

~~22~~  
23  
5

24  
9/27  
oh

-2.320/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Auto Viação S. Castano do Sul-Penha

24-11-

15.30

22  
25  
ch

-2.321/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Viação São Vitor

2 4-11-

15.30

~~27~~ 26

-2.322/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Fimar-Transportes e Turismo

24-11-

15.30

29  
9

-2.323/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Rodovição M.P.R.Ltda

24-11-

15.30

AR

28  
28

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Indústria M. P. R. Ltda

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência remessa

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de 11 de 19 72

O Destinatário

R. Conrado

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



AR

26/27

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Transportadora São Leôncio  
Endereço do Sul  
Natureza da correspondência comissão

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

30  
2

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Final - Transp. e Turismo

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Destinatário

Flmar Transporte Coletivo Ltda.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

31  
27

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Viagem S. Bento Transporte e  
Enderêço Turismo Ltda  
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de Mar de 19 70

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

32  
29  
27

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Auto Viação São Caetano  
Enderço do Jul-Perba  
Natureza da correspondência comprovação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de 11 de 19 72

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

33  
2

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Viação São Vitor  
Endereço \_\_\_\_\_  
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de 11 de 19 72

O Destinatário

R. BONOLLO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



34  
 [Handwritten initials]

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1972, às 15,30 - horas, na Sala de Reuniões, sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado, Chefe Subst. da Seção, compareceram: o Sindicato dos Condutores de Veículo Rodoviários e Anexos de S. André, S. Bernardo, S. Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, representado pelo sr. Armando Gamba, Presidente; as empresas: VIAÇÃO S. BENTO-TRANSPORTE E TURISMO LTDA; TRANSPORTADORA S. CAETANO DO SUL; AUTO VIAÇÃO S. CAETANO DO SUL-PENHA; VIAÇÃO S. VITOR; FIMAR TRANSPORTES E TURISMO E RODOVIAÇÃO M. P. R. LTDA, representadas pelo Dr. - Francisco Antonio Fragata, Advogado. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante das empresas que disse: não ser - possível chegar-se a um acôrdo, por que as suscitadas operam - transporte coletivo, que é serviço de utilidade pública, e de - pendem de tarifa. Nos termos da lei, antes de se conceder qual- quer reajuste salarial, necessário se torna ouvir os órgãos com - petentes que tratam do reajuste tarifário. Tal será objeto da contestação a ser apresentada em juízo. Convém esclarecer que - , digo, desde já que o último aumento tarifário foi de 15% (quin- ze por cento) aproximadamente, muito aquém do reajuste salarial dado à categoria dos empregados. Por todos esses motivos, e por outros que serão aduzidos na defesa em juízo, não se pode chegar nesta oportunidade a uma composição amigável. Pelo representante do Sindicato, foi dito que tendo em vista a impossibilidade e, de um acôrdo nesta reunião, requeria a remessa dos autos ao Egrégio Trib nal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

NADA MAIS.....

[Handwritten signatures]

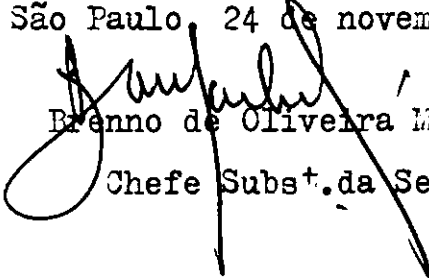
35  
h

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Sto. André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, solicitou fossem convocadas as empresas Viação S. Bento e outras (fls. 2), para o fim de em mesa redonda nesta Delegacia, discutirem um aumento para o reajuste de salários dos trabalhadores da categoria.


Realizada a reunião na data de hoje, as partes não se conciliaram, motivo por que o representante do Sindicato, requereu a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

São Paulo, 24 de novembro de 1972

  
Brenno de Oliveira Machado  
Chefe Subst. da Seção

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Corte.

São Paulo, 24 de novembro de 1972

  
Marilena Moraes Barbosa Funari  
Diretora do Serviço Sindical

De acôrdo: ,

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 24 de novembro de 1972 .



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

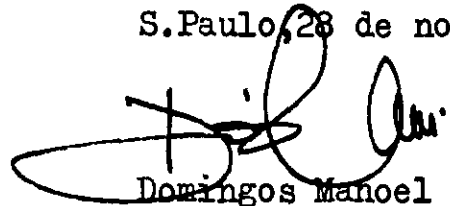


C O N C L U S ã O

27  
97  
36

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 28 de novembro de 1972.



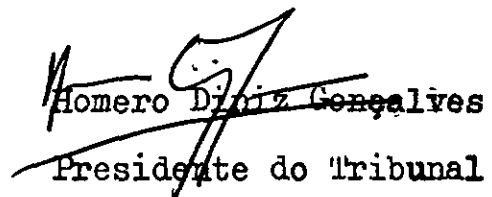
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santo André, para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 28 de novembro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

UNTA DA

Medida da, jul. 28 aos presentes  
ANEXO 6 seguinte documento:

Capítulo de reconstituição  
Salário

São Paulo, 28 de

11

de 19

72

JA

34  
39

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.  
TRT/SP Nº 274/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS COND. DE VEÍCULOS RODOV. E ANEXOS DE S. ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES.

SUSCITADO - VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRAS. 5.

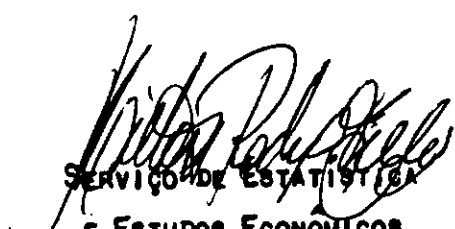
MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 71	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,38	138,00
abril	100	1,36	136,00
maio	100	1,34	134,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,28	128,00
setembro	100	1,25	125,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72 (123)	126,40	1,18	149,15
fevereiro	126,40	1,17	147,90
março	126,40	1,15	145,40
abril	126,40	1,13	142,85
maio	126,40	1,11	140,30
junho	126,40	1,09	137,80
julho	126,40	1,08	136,50
agosto	126,40	1,07	135,25
setembro	126,40	1,06	134,00
outubro	126,40	1,05	132,70
novembro	126,40	1,03	130,20
dezembro	126,40	1,01	127,65
			3.228,70

~~35~~  
~~40~~  
88

3.228,70	:	24	=	134,50	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,50	x	1,06	=	142,60	
142,60	:	126,40	=	1,1280	
112,80	-	100	=	12,80%	
12,80	+	3,50	=	16,30%	
126,40	x	1,1630	=	147,00	
147,00	:	123	=	1,1955	
119,55	-	100	=	<u>19,55%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1972.  
coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do  
Prejulgado nº 38/71.  
(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 28 DE novembro DE 1.972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

CF. SEEX/SP Nº 002639

23.11.72.

Senhor Distribuidor.

Pelo presente e para os devidos fins, passo às mãos de V. Sa. os autos abaixo relacionados:


X TET/SP Nº 272/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Castano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Empresa Viação Euba e outras cinco, como suscitadas;

X TET/SP Nº 273/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Castano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Auto Viação ABC e outras seis, como suscitantes;

TET/SP Nº 274/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Castano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Viação S. Bento Transportes e Turismo Ltda. e outras cinco, como suscitadas;

X TET/SP Nº 275/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Castano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Viação Santa Rosa Ltda. e outras duas, como suscitadas.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.

  
Domingos Espóci Escalera  
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Ao Distribuidor - Santo André.



40

**RECEBIMENTO**

Aos 5 de dezembro de 19 72

foram recebidos os presentes autos re-  
metidos pelo E. Tribunal Regional  
do Trabalho da Grande Região

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Aos 5 de dezembro de 19 72

faço conclusos os presentes autos ao Snr.  
**Juiz Presidente.**

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*Denique se audiência, notificando se as partes.*

*S.A., 5/12/72*

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
**CLÓVIS C. CALBADO**  
Juiz do Trabalho

**SECRETARIA**

Com o fim de que se proceda, foi determinado  
o dia 12 de dezembro de 1972  
às 15,25 horas, para a direção da secretaria  
de instrução e julgamento da presente re-  
clamação.

Em 5 de dezembro de 1972

*[Handwritten Signature]*

Secretário

*Conta pelo Sindicato.*

*Recebi as Notificações*

*Aranzon*

*6/12/72*

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 5.653/72

PROCESSO Nº 1.682/72

VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Rua Barerra de Menezes, nº 115

Santo André.

Pela presente ficam Vv.Ss. notificados para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, s/nº esquina com Alvarez de Azevedo, no dia 12 de dezembro de 1972 às 15,25 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.682/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E AERÍOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAJÁ e RIBEIRÃO PIRES suscitante e VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, suscitada.

Santo André, 06 de dezembro 1972

---

Alípio Ramos de Faria  
Chefe da Secretaria da 2ª J.C.J.



PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO nº 3.654/72

PROCESSO Nº 1.682/7

TRANSPORTADORA SÃO CASTANHO DO SUL  
Rua Dr. Augusto de Toledo, 579  
São Castano do Sul

Fala presente ficam Vv. Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, s/nº + esquina com Alvaraz de Azevedo, no dia 12 de dezembro de 1972 às 15,25 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO COLÉTIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.682/7 entre partes SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CASTANHO DO SUL, MAUI e RIBEIRÃO PIRES sucintante e TRANSPORTADORA SÃO CASTANHO DO SUL, suscitado.

Santo André, em 06 de dezembro de 1972

---

Alípio Ramos da Forte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO

43

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTÍFICA QTD N° 3.655/72

PROCESSO N° 1.682/72

AUTO VIAÇÃO SÃO CAETANO DO SUL - PERNA

Rua Major Carlos Del Prete, nº 1.705

São Caetano do Sul

Fica pela presente Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro III, nº esquina com Alvares de Azevedo, no dia 12 de dezembro de 1972 às 15, 5 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.682/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E MEIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAJÁ E RIBELIÃO PIRES suscitante e AUTO VIAÇÃO SÃO CAETANO DO SUL - PERNA suscitado.

Santo André, em 06 de dezembro de 1972

---

Alípio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

FORUM JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 5.656/72

PROCESSO Nº 1.682/72

VIAÇÃO SÃO VITOR

Rua Major Carlos Del Prette 1705

São Castano do Sul

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à v.D. Pedro II, s/nº esquina com Alvaros da Azevedo, no dia 12 de dezembro de 1972 às 15,23, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISCÍDIOS COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.682/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E AERÉOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BENEDEDO DO CAMPO, SÃO CARLOS DO SUL, MAUÁ e RIBEIRÃO PIRES suscitante e AUTO VIAÇÃO SÃO VITOR suscitado.

Santo André, em 06 de dezembro 1972

Alípio Ramos de Faria

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 3.657/

PROCESSO Nº 1.682/72

FIJAR TRANSPORTES E TURISMO

Al. Arguina, nº 313

São Caetano do Sul

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, s/nº esquina com a ru. Alvares de Azevedo, no dia 12 de dezembro de 1972 às 15,25 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DÍBITO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.682/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, RAUI e REINEIRO PIRES suscitante e FIJAR TRANSPORTES E TURISMO suscitado.

Santo André, em 06 de dezembro 1972

---

Alípio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 5.698

PROCESSO Nº 1.682/72

RODOVIACÃO M.P.R.LTDA.

Rua Major Carlos Dal Preto, nº 1.705

São Gastão do Sul

Pela presente ficam V.V.S.S. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, av. D. Pedro II, nº 8 esquina com Alvares de Azevedo, no dia 12 de dezembro de 1972 às 15,25 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSERÇÃO no processo de RESSIDO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.682/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SINDICATO DO CAMPO, S O CAETANO DO SUL, MUIÁ E RIBEIRÃO PIRES (assistente) e RODOVIACÃO M.P.R. L.T.D.A., suscitado.

Santo André, em 06 de dezembro de 1972

---

Alípio Ramos da Fente  
Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª

17  
S nto André

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDENCIA

DATA

N. PROC.

06/72

1.680/72

NOT. 5.658/72

N. de Ordem	ESPECIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
2ª J. ANTO	NOT. SANTO		Ilm. Sr. Presidente do Sind. Cond. Veic. Rod. e Inexo. - Santo André

Recebi em

7 12/72

CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO

horas

Souza

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

S nto André

28  
10/1

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

N.º T. 5.657/82

DATA	N.º PROC.
06/1 /77	1.68 /72

N.º de Ordem	ESPECIE	N.º DA SAIDA	DESTINATÁRIO
	NOT.		Ilm.º Sr. Presidente do in. Cond. Veic. Rod. Anexos <u>Santo André</u>

Recebi em

7 / 12 / 77 às 11.00 horas  
CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO

Valdeir Soares

J  
2ª J. C. A.  
SANTO ANDRÉ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

149/91

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDENCIA

NOT. 5.656

DATA

N. PROC.

06/12/72

1.682/72

N. de  
Ordem

SPECIE

N. DA SAÍDA

DESTINATÁRIO

NOTA

Ilmo. Sr. Presidente do

Mind. Cond. Veic. Rod. Anexo

Santo André

Recebi em

RUBRICA OU CARIMBO

CLASSE 92

horas

*[Handwritten signature]*

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTO ANDRÉ**  
**2ª**



50  
10/5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT. 5.656/72

DATA	N. PROC.
06/1 /72	1.682/7

2ª J. C. J. SANTO ANDRÉ

N. da Order	ESPÉCIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
	NOT.		Ilmº. Sr. Presidente do ind. Cond. Voic. e Anexos <u>Santo André</u>

Recebí em

7 1621 72 as

CLASSE 92

horas

RUBRICA OU CARIMBO

*[Handwritten Signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª

Santo André

51/51

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT.5.653

DATA

N. PROC.

06/10/77

1.682/72

N.º Ordem	ESPECIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
22 J. SANTO ANDRÉ	NOTA		Ilm. Sr. Presidente do indicio dos Cond. Veic. Rod. e Anexos. <u>Santo André.</u>

Recebi em

RUBRICA OU CARIMBO

CLASSE 92

11/24 horas  
1100 horas



SANTO ANDRÉ

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

32  
10/17

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT. 5.654/72

DATA	N. PROC.
06/11/72	1.682/72

N. de Ordem	ESPECIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
Ca J. 24	NOT SANTO		<p>Ilm<sup>o</sup>. Sr.</p> <p>Presidente do Sind. dos Cond. de Veiculo e Anexos</p> <p><u>Santo André.</u></p>

Recebi em

07/12/72 às 11,00 horas  
CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO



**TÉRMO DE AUDIÊNCIA**  
**DISSÍDIO COLETIVO**

Proc. n.º 1.682 / 72

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 1972, às 15:30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. CLÓVIS CANELAS SALGADO o Snr.

===== Vogal dos Empregados e, o Snr. ===== Vogal dos Empregadores, foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, - Suscitante e VIAÇÃO SÃO BENTO, TRANSPORTE E TURISMO E OUTRAS (5), Suscitadas.

Compareceu, pela Suscitante, o Sr. Armando Gamba, - Tesoureiro, acompanhado do Dr. M. Martinho Rodrigues, advogado.

Compareceu a Drª. Maria Izabel Figueiredo Freitas - Calegare, representando as empresas suscitadas.

Pela procuradora das suscitadas foi dito que arguia exceção de incompetência "ex ratione loci" em relação àquelas em presas sediadas fora de Santo André, porquanto deveria ter sido o processo, remetido para os Juízos trabalhistas onde estão sediadadas, na forma da Lei.

Pelo procurador do Suscitante, foi dito que deve ser rejeitada a incompetência, porquanto a sede dos Suscitados é em Santo André e, além disso, o índice do aumento a ser concedido já foi levantado pela autoridade competente.

As Suscitadas adiantaram que não há nenhuma possibilidade de acordo, quanto ao mérito, de vez que não concordam sequer a conceder o aumento representado pelo percentual encontrado pela autoridade competente e constante às fls. 38 dos autos.

Tendo em vista o princípio da celeridade processual e o fato de que o Tribunal será o competente para apreciar tanto a preliminar como o mérito, pela Juiz-Presidente foi determinado a remessa urgente dos autos ao E. T.R.T..

Cientes. NADA MAIS.

  
JUIZ-PRESIDENTE

  
CHEFE DA SECRETARIA

  
SUSCITANTE

MOD. J.C.J. SP - 55/60

  
SUSCITADAS

**REMESSA**

Aos 1 de dezembro de 1972  
faço remessa dos presentes autos  
ao E. Tribunal Regional do  
Trabalho da Segunda Região

*Alvaro Ramos de Faria*  
Secretário

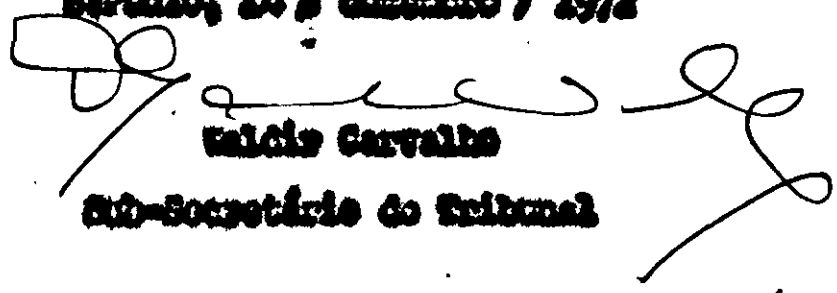
T. R. T - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE CADASTROS  
RECEBIDO EM: 13, 12, 72

5/10

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões em presentes autos  
ao Exco. Sr. Presidente do Tribunal:

S. Paulo, 14 / dezembro / 1972

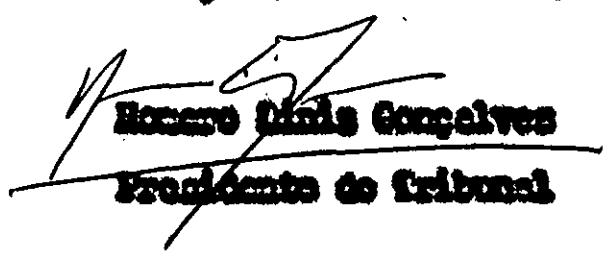


**Valdir Carvalho**

**Sub-Secretário do Tribunal**

**COPIA-ES A D. PROCURADORIA REGIONAL  
DO TRABALHO**

São Paulo, 14 / dezembro / 1972



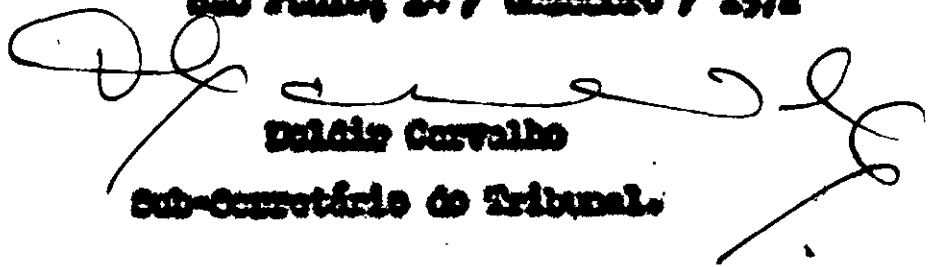
**Honório Dinis Gonçalves**

**Presidente do Tribunal**

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 14 / dezembro / 1972



**Valdir Carvalho**

**Sub-Secretário do Tribunal**

14 12 1/2



Q

Q



PROCESSO PR 9169/72 - TRT-SP Nº 274/72 A

PARECER PR 6836/72 - Nº 622/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Conds. de Veículos Rods. e Anexos de S. André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, Mauá e Rib. Pires.

SUSCITADO: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e outros

P A R E C E R:

Preliminarmente: Em se tratando de dissídio no qual figuram como suscitadas empresas que operaram em transportes coletivos, para os fins deferidos no item XI do prejudgado, devem ser requisitados os devidos esclarecimentos às autoridades competentes.

Ainda preliminarmente: Cabe ser determinado ao MM. Juiz da JCG de Sto. André complete a instrução do feito, cumprindo propor e indicar a solução do feito, conforme exige o art. 866, da CLT, parte final.

Quanto à exceção de incompetência em razão do fóro, arguida pelas suscitadas sediadas fora da jurisdição da Junta, não tem amparo de direito. A autoridade local mencionada no art. 866 da Consolidação, entende-se o Juízo em cuja sede ocorreu o dissídio, no caso Santo André, onde o suscitante tem sua sede. Ademais, inadmissível indicação genérica dos Juízes declinados, como foi feita, de sorte não ter guarida a exceção também nos termos do § 2º, art. 182 do CPC..

No mérito: O pedido é idêntico ao formulado em demais processos entre o Suscitante e outras empresas. Não obstante neste caso o cálculo oficial alcançar percentual de 19,55%, enquanto em outros atingiu 20,05%, realizados por aplicação de índices por extrapolação, entendemos dever ser concedido o mesmo aumento de 20,50% tendo em vista a recomendação contida na letra "a", item XIII do prejudgado, observadas as exigências de direito. Como nos demais casos, a reivindicação de desconto não pode ser atendida, por desconformidade com a deliberação de assembléia, bem assim passagem gratuita, questão de livre contratação.

Ressalvando novo pronunciamento na hipótese de influenciar nos elementos do processo a manifestação das autoridades competentes, é o que temos a opinar.


São Paulo, 28 de dezembro de 1972

*P. Stermann*  
Pérola Stermann  
Procurador

APT/



Est. 29 18 1972





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

56

Processo T. R. T. — S. P. N.º

274/72A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19

*[Assinatura]*  
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19

Sorteado Relator o Sr. Juiz

OCTÁVIO PUPO NOGUEIRA FILHO

Revisor o Sr. Juiz

Helder de Almeida Carvalho

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19

Presidente

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 19 de 1 de 19 73

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 22 de 19 73

Revisor

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi  
Incluído na PAUTA do dia 29 / 11 / 13  
PUBLICADA em 24 / 11 / 13 no Diário da  
Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de 11 de 1913

A. Silveira



57

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 274/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, julgar improcedente a exceção de incompetência arguida, e determinar a baixa dos autos para cumprimento do disposto no artigo 866, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca, José de Barros Vieira Junior, Plinio Ribeiro de Mendonça, Affonso Teixeira Filho, Octavio Pupo Nogueira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rourrigues Martins, Francisco Garcia Monreal Junior, Marcos Manus, Raul Duarte de Azevedo e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Octavio Pupo Nogueira Filho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Helder Almeida de Carvalho

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

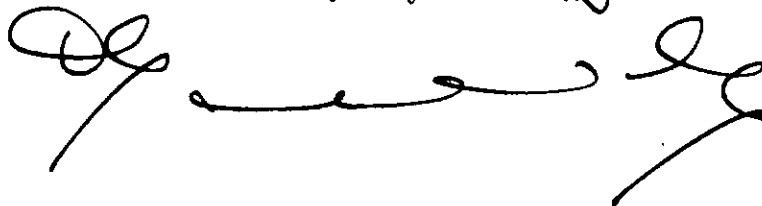
mlm/

São Paulo, 29 de janeiro de 1973

Sub Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 1 de 2 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.

6

11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

58  
CPM

PROCESSO TRT/SP 274/72-A DISSÍDIO COLETIVO -DE SANTO  
ANDRÉ-SP

ACÓRDÃO Nº

373

173

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 274/72-A) de Santo André, neste Estado, em que figura como suscitantess SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES e como suscitados VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e OUTROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a exceção de incompetencia arguida, e determinar a baixa dos autos para cumprimento do disposto no artigo 866, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Custas na forma da lei.

Dissídio coletivo de natureza economica - em que figuram como partes: como suscitante o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires e como suscitados Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e outros. Reivindica-se:

- 1) aumento de 30% sobre os atuais salários;
- b) vigencia de um ano a partir de 1º de janeiro de 1973;



59  
OPM

ACÓRDÃO

c) igual aumento para os empregados novos, desde que não ultrapassem os mais antigos;

d) desconto na folha de pagamento de todos os empregados, em favor do Sindicato e para fins de assistência social, das quantias de Cr\$10,00 dos mecânicos e motoristas e Cr\$5,00 dos cobradores e menores, no primeiro pagamento do aumento obtido;

e) passagens gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região cumpridas as exigências legais.

Não houve acordo na fase administrativa. Instaurado o dissídio apurou-se um percentual de 19,55%. Ocorrendo o dissídio fora da sede do Tribunal foram delegados poderes para instruí-lo à JCI de Santo André. Designada audiência pelos suscitados foi arguido exceção de incompetência em razão do lugar e com pertinência às empresas sediadas em outras comarcas. Sobre a preliminar ora em julgamento por suspensiva do feito na forma do artigo 799 da CLT manifestou-se a exceto dizendo ser competente a JCI de Santo André porquanto o Sindicato suscitado do dissídio tem ali sua sede. Sobre a matéria manifestou-se o D. Ministério Público por sua rejeição. Relatados.

V O T O :

Julgo improcedente a preliminar. O dissídio, para todos os efeitos de direito, foi instaurado em São Paulo onde será julgado. Unicamente para o fim previsto no art. 866 da CLT foi ter a Junta de Santo André, como poderia ter sido remetido para São Caetano do Sul ou São Bernardo do Campo ou Mauá ou Ribeirão Pires. Julgada improcedente a exceção deverão voltar os autos à Junta de origem para que se cumpram as disposições do artigo 866 da CLT.




60  
CPM

ACÓRDÃO

São Paulo, 29 de janeiro de 1973

  
\_\_\_\_\_  
GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES VICE-PRES.

  
\_\_\_\_\_  
OCTAVIO PUPO NOGUEIRA FILHO RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR  
(CIENTE)

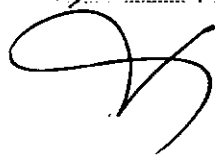
aaf.



**JUNTADA**

*Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:*

TRF. SE 465/73  
de 11/2/73  
São Paulo, 16/2/73



*Handwritten notes:*  
11/12/72  
133

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. DA 2ª REGIÃO



*Handwritten initials:*  
61  
A

11 JAN 13 07 22 000665  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
A N  
SERVICO DE COMUNICAÇÕES

OF. Nº 643/72

Em 19m de dezembro de 1972

Do Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

Ao Exmª. Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Assunto - comunicação faz

Junte-se.

São Paulo, 15/1/73

Presidente

Senhor Presidente:

Comunico-lhe que, no Dissídio Coletivo entre o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, - São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, suscitant-e e Viação São Bento Transporte e Turismo Ltda. e outras suscitadas, dis-tribuido nesta Junta sob nº 1.682/72, tomei a iniciativa de oficiar ao Exmª. Sr. Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, ao Sr. Superintendente do Depar-tamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e ao Conselho Intermi-nistrial de Preços na Guanabara, a fim de que fossem fornecidos os elemen-tos requeridos pelas Suscitadas.

Informo-o, outrossim, que solicitei daquelas en-tidades que remetessem a resposta diretamente a V.Exª.

Queira aceitar meus protestos de estima e consi-deração.

*Handwritten signature:* Clóvis Caneias Salgado  
Juiz Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

11 JAN 13 07 22 000665  
SERVICO DE COMUNICAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

62  
CPM

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 5 / 2 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 10 / 2 / 1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

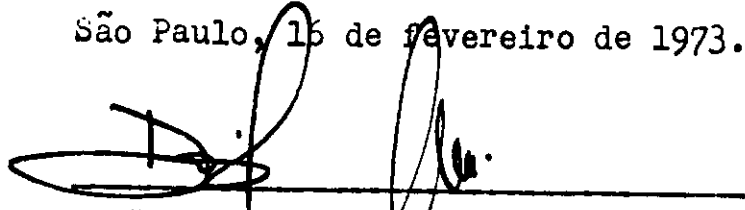
São Paulo, 12 de 2 de 1973

*A. Beredo*  
Serviço de Publicação de Acórdãos

R E M E S S A

Em cumprimento ao V. acórdão, de ordem do Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminho os presentes autos à MM 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1973.



DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
Secretário do Tribunal

as/

B

B


OP. STEEB, 00680

Em 16 de fevereiro de 1973

Senhor Juiz,

Em cumprimento ao V. acórdão de fls. e fls., em  
caminho a V. Ex<sup>ca</sup>, os autos nº TRT/SP 274/72 -A- Dissídio Coletivo,  
entre partes:- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Castano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e outros, como suscitados.

Na oportunidade, reitero a V. Ex<sup>ca</sup>, minhas expressões de elevada consideração.



Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região  
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Santo André (2<sup>a</sup>).

SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO



RECEBIMENTO

Aos 21 de fevereiro de 1973  
foram recebidos os presentes autos re-  
metidos pelo o Tribunal Regional do  
Trabalho da 2ª Região

Classe de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 21 de fevereiro de 1973  
faço conclusos os presentes autos ao Snr.  
Juiz Presidente.

*Antônio*  
p/Chefe de Secretaria

*Designe-se audiência, notifiando-se as partes.*

*S. André, 22/fev./1973*

*Clóvis*  
CLÓVIS C. SALGADO  
Juiz do Trabalho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi designado  
o dia 22 de fevereiro de 19 73  
às 15,30 horas, para realização da audiên-  
cia de instrução e julgamento da presente re-  
clamação.

Em 15 de fevereiro de 19 73

C. R. F. L.

Secretario

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André  
Av. D. Pedro II, n/nº esquina rua Álvares de Assvedo

65  
NOTIFICAÇÃO Nº 1.223/73  
PROCESSO Nº 1.682/72

VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LIDA,  
RUA HENRIQUE DA SILVA, 115  
Santo André-SP

Pelo presente ficam Vv.Sas. notificados para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, n/nº esquina com Álvares de Assvedo, no dia 02 de março de 1973 às 15,30, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.682/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ARREBOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, NAILÁ e RIBEIRO PIRES suscitante e VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LIDA, susci-

Santo André, em 22 de fevereiro de 1973

Alfêa Ramos da Fente  
Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.



PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 1.224/73

PROCESSO Nº 1.682/72

TRANSPORTADORA SÃO CASTANHO DO SUL  
RUA Dr. Augusto de Toledo, nº 579  
São Castano do Sul-SP.

Pelo presente ficam Vv.Es. notificados para comparece-  
-rem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, s/nº esquina rua  
Alvares de Azevedo, no dia 2 de março de 1973 às 15,30 horas, para audiência  
de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta  
Junta sob Nº 1.682/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E  
ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CASTANHO DO SUL, MATA E RI-  
-BEIRÃO PIRES suscitante e TRANSPORTADORA SÃO CASTANHO DO SUL suscitado.

Santo André, em 22 de fevereiro de 1973

Alípio Ramos da Fonte

Chefe do Secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO

67

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 1.225/73

PROCESSO Nº 1.682/72

AUTO VIAÇÃO SÃO CASTANHO DO SUL-PENHA

RUA Major Carlos del Prets, nº 1.705

São Castano do Sul-SP.

Para presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparece-  
-rem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av.D.Pedro II, a/nº esquina -  
-rua Álvares de Azavedo, no dia 2 de março de 1973 às 15,30 horas, para audien-  
-cia de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, digo, e INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO  
COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.682/72 entre partes: SINDICATO DOS  
CONDUTORES DE VEÍCULOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, São Bernardo do Campo, São-  
Castano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, suscitante e AUTO VIAÇÃO SÃO CASTANHO  
DO SUL-PENHA, suscitado.

Santo André, em 22 de fevereiro de 1973

Alípio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 1.226/73

PROCESSO Nº 1.682/72

VIAÇÃO SÃO VITOR

RUA Major Carlos del Prte, nº 1.705

São Caetano do Sul-SP.

Pela presente, ficam Vr.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, n/º esquina rua Livres de Azevedo, no dia 2 de março de 1973 às 15,30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo de DISSÍDIO COLETIVO protocolado nesta Junta sob nº 1.682/72 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E AERÍOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO, IMAÚ e MINISTÉRIO PIRELLI, suscitante e AUTO VIAÇÃO SÃO VITOR, suscitado.

Santo André, em 22 de fevereiro de 1973

Alípio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.

**PODER JUDICIÁRIO**

**2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André**

**NOTIFICAÇÃO Nº 1.227/73**

**PROCESSO Nº 1.682/72**

**PIRAR TRANSPORTES E TURISMO**

**Al. Araguaia, nº 315**

**São Caetano do Sul - SP.**

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para comparecerem perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. D. Pedro II, nº esquina - rua Rivas de Azevedo, no dia 02 de março de 1973 às 15,30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo nº 1.682/72 entre partes - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, RIBERÃO PIRES e NAYÁ suscitante e PIRAR TRANSPORTES E TURISMO LIDA, suscitado.

**SANTO ANDRÉ, em 22 de fevereiro de 1973**

**Alípio Ramos da Fonte**  
**Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.**

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

NOTIFICAÇÃO Nº 1.228/73

PROCESSO Nº 1.682/72

RODOVIÇÃO M.P.R.LDA.

Rua Major Carlos del Preto, nº 1.705

São Caetano do Sul-SP.

Pela presente ficam Vv.Ss. notificadas para compare-  
-ce em perante esta 2ª J.C.J. de Santo André, à av. R. Pedro II, s/nº esquina  
rua Álvares de Azevedo, no dia 02 de março de 1973 às 15,30 Horas, para audien-  
-cia de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO no processo nº 1.682/72 entre partes: SINDI-  
-CATO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANCIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL,  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, suscitante e RODOVIÇÃO M.P.R.  
Lda, suscitado.

Santo André, em 22 de fevereiro de 1973

Alípio Ramos da Fonte

Chefe de Secretaria da 2ª J.C.J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

*71*

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT.1.223/73

DATA	N. PROC.
22/ 2/73	1.682/72

N. de Ordem	ESPECIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	NOT.		VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  RUA Bezerra de Menezes, nº 115 <u>Santo André-SP</u> <i>F. Caciporras</i>

J  
2ª J. C.  
SANTO

Recebi em

RUBRICA OU CARIMBO

*[Assinatura]*

às horas

CLASSE 92



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 2ª

72  
 Santo André

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT. 1.224/73

DATA	N. PROC.
22/2/73	1.682/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
NOT.			TRANSPORTADORA SÃO CAETANO DO SUL Rua Dr. Augusto de Toledo, nº 579 <u>São Caetano do Sul-SP.</u>

Recebido em

RUBRICA OU CARIMBO

/ / às horas  
 CLASSE 92

*[Assinatura manuscrita]*

2ª J. C. J.  
 SANTO ANDRÉ

73  
/

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André



GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA  
NOT.1.225/73

DATA	N. PROC.
22 / 2 / 72	1.682/72

2ª J. C. J.  
SANTO ANDRÉ

N. da Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	NOT.		Auto Viação São Caetano do Sul-Penha Rua Major Carlos Del Prete, 1.705 <u>São Caetano do Sul-SP;</u>

Recebido em

RUBRICA OU CARIMBO

23/2/72 às 13:30 horas  
CLASSE 92

*[Handwritten Signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

74

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT.1.226/73

DATA	N. PROC.
22/ 2/ 73	1.682/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	NOT.		VIAÇÃO SÃO VITOR Rua Major Carlos Del Prete, 1.705 <u>São Caetano do Sul-SP.</u>

Recebido em

31/2/73 às 13,30 horas

RUBRICA OU CARIMBO

*[Assinatura]*

CLASSE 92

2ª J. C. J.  
SANTO ANDRÉ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª

75  
7

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
22 / 2 / 73	1.689/72

NOT. 1.227/73

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT.		FIMAR TRANSPORTE E TURISMO Al.Araguaia, nº 313 <u>São Carlos do Sul-SP.</u>
Recebido em	às		RUBRICA OU CARIMBO
CLASSE 92	1	horas	 22-02-73

C. J. P. SANTO ANDRÉ

76  
/

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

NOT.1.228

DATA	N. PROC.
22 / 2 / 73	1.682/72

N. de Ordem	ESPECIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
22	NOT;		Rodovição M.P.R.Ltd. Rua Major Carlos Del Prete, 1.705 <u>São Caetano do Sul-SP</u>

22

Recebi em

RUBRICA OU CARIMBO

22 de 73 às 13,30 horas

*[Handwritten signature]*

CLASSE 92



**TÉRMO DE AUDIÊNCIA**  
DISSÍDIO COLETIVO

Proc. n.º 1.682/72

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 1973, às 15:25 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. CLÓVIS CANELAS SALGADO

o Sr. \_\_\_\_\_ Vogal dos Empregados e, \_\_\_\_\_ o Sr. \_\_\_\_\_ Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, - Suscitante e VIAÇÃO SÃO BENTO DE TRANSPORTE E TURISMO E OUTRAS - (CINCO), Suscitadas.

Compareceu, pela Suscitante, o Sr. Armando Gamba, Tesoureiro, acompanhado do Sr. Aristides Trevisan, Presidente do Sindicato.

Compareceu a Drª. Maria Izabel Figueiredo Freitas Calegari, advogada, acompanhado o Sr. Jaime Cristóvão, pelas Suscitadas.

Pelas partes foi dito que não tinham nenhuma prova a produzir.

A seguir, pelo Juiz-Presidente, nos termos dos artigos - 866, 862 e 860 da C.L.T., foi feito convite às partes para que se manifestassem sobre uma possibilidade de acordo e se tinham alguma proposta a fazer. Pelas partes foi dito que não tinham nenhuma proposta a fazer e não viam possibilidade de acordo.

A seguir, pelo Sr. Juiz-Presidente, como solução que lhe parecia melhor para o caso, foi proposto um aumento de 20%, como acordo, percentual esse constante às fls. 37 e 38 dos autos e resultante de cálculo de reconstituição salarial, de acordo com a orientação legal. Pelas partes foi dito que não aceitavam a referida proposta feita pela Presidência. Em vista disso, foi determinada a remessa urgente dos autos ao E. T.R.T., consignando-se que já há parecer do Ministério Público da União (fls. 55), tendo os autos voltado a esta Junta apenas para que fosse cumprida a formalidade do artigo 866 da C.L.T. (fls. 59 "in fine"). Cientes.

Subam. NADA MAIS.

*A. Gamba*  
*A. Trevisan*

*[Signature]*  
JUIZ-PRESIDENTE

*[Signature]*  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Signature]*  
*[Signature]*

**REMESSA**

Aos 4 de abril de 1973

faço remessa dos presentes autos

ao E. Tribunal Regional do

Tribunal de Segunda Região

Celso Pimenta de Souza  
Secretário

78  
*[Handwritten signature]*

*R. S. S. S.*  
Nesta data, foi processada dos presentes autos a DD. Procuradoria Regional do Trabalho.  
São Paulo, 12 de março de 1973

*[Handwritten signature]*  
Secretário do Tribunal

DD. Juiz Relator.

A Procuradoria já se manifestou sobre o mérito, em parecer de fls. 55, da DD. Procuradoria Regional Substa., dra. Pefola Sterman.

Nada a acrescentar em consequência, sub censura deste

Egrégio Colégio.

S. Paulo, 14 de março de 1973

*[Handwritten signature]*  
Vinicius F. Torres  
Procurador Regional.

Procurador  
Encaminha  
Tribunal de Trabalho

Em 23 de março de 1943

6. P. U.  
Secretário

### CONCLUSÃO

Nesta data, feço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz RELATOR.  
OCTAVIO PUPO NOGUEIRA FILHO

São Paulo, 26 de 3 de 1943

[Signature]  
Secretário do Tribunal

o secretário faz junta  
dos autos e copia do respo-  
tamento a que se refere o  
dividido de R. 35 conforme  
parecer de D. U. R. R. R. R.

2/2/43  
[Signature]

79  
8

Am  
Francis



## JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

Edo. Requeses concedidos

Proc. DR/SP - 275/72 e 273/72

São Paulo, 3 1 4 1 73





# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 275/73

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após 1º de janeiro de 1972 fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, motoristas e mecânicos e de cr\$ 5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, por

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de ..... de 19

  
.....  
Secretário do Tribunal



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 275/73

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- unanimidade de votos, rejeitar o pedido de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Plinio Ribeiro de Mendonça, Raul Duarte de Azevedo, José de Barros Vieira Junior, Nelson Tapajós, Geraldo Santana de Oliveira, Affonso Teixeira Filho, Nelson Ferreira de Souza, Antonio Lamarca, Octavio Pupo Nogueira Filho, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Barreto Prado e Henrique Victor

Relator: o Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Albino Feliciano da Silva

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 19 de março de 19 73

Secretário do Tribunal

Classe 36



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP - 275/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTO AN-

DPÉ - SP -

ACÓRDÃO Nº

116 /72

82  
9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 275/72-A) de Santo André, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E MECÂNICOS DE SANTO ANDRÉ - SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBOPIRÃO PIRES, e como suscitados VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA. E OUTRAS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 20% (vinte por cento) aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 - sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após 1º de janeiro de 1972 fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês de serviços; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, motoristas e mecânicos e de Cr\$ 5,00 dos cobradores -



83  
9

ACORDÃO

cobradores e menores, associados ou não, em favor da entidade - dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta - vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região.

Custas pelos suscitados sobre Cr\$ .....

1.000,00.

OBJETO:-

- 1 - reajuste salarial de 30% (trinta por cento), sobre os atuais vencimentos;
- 2 - vigência de um ano, a partir de 1-1-1973;
- 3 - igual aumento para os empregados novos desde que não ultrapassem os mais antigos;
- 4 - desconto em folha de pagamento, de todos os empregados em favor do sindicato para fins de assistência social das quantias de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), dos motoristas e mecânicos, e de Cr\$ 5,00 dos cobradores e menores, no primeiro pagamento do aumento obtido;



78  
84  
D

ACÓRDÃO

5 - passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da Região.

O ajuizamento do dissídio ocorreu em 28 de novembro de 1972.

Reconstituição salarial, aplicações de coeficientes por extrapolação acusou 20,05%.

Pela Presidência do Tribunal foram delegados poderes ao Juiz Presidente de uma das J.C.J. de Santo André para propor conciliação e instruir o dissídio.

O feito foi distribuído à 1ª J.C.J. de Santo André, tendo as suscitadas apresentado contestação arguindo preliminarmente a incompetência territorial da Comarca de Santo André declinando como competente a Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul.

No mérito foi impugnada todas as pretensões da inicial. Ausente a suscitada Viação Santa Rosa.

Em parecer exarado às fls. 51, propôs a D. Procuradoria em diligência fosse completada a ata de instrução de fls. com a proposta conciliatória, sugerindo ainda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TPT/SP - 275/72-4 - FLS. 4 -

74  
85  
9

ACÓRDÃO

ainda para os fins previstos no item XI do prejulgado 38 a manifestação das autoridades competentes em matéria tarifária. Propõe a rejeição da incompetência ex-rationae fori, propondo no mérito a procedência parcial com a concessão de aumento na base de 20,50%.

Cumpridas as diligências sugeridas pela Procuradoria o Ministério Público às fls. 72, propôs solução na conformidade da sugestão conciliatória de fls. 68 com rejeição das preliminares de defesa.

É o relatório.

V O T O

Nada a deferir quanto ao pedido de exclusão da Empresa Viação São Bento Transporte e Turismo Ltda., eis que não figura na inicial como suscitada.

No tocante à preliminar de incompetência ex-rationae fori é de ser rejeitada, pois, o encaminhamento do processo a uma das Juntas de Santo André foi decorrência de delegação expressa da D. Presidência deste Tribunal.

No mérito procede parcialmente o dissídio.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/3P - 275/72-A - FLS. 5 -

86  
87

ACÓRDÃO

dissídio.

A majoração salarial pleiteada à base de 30%, sobre os atuais salários não pode ser deferida pois que excede aos índices de reconstituição obtidos às fls. 29/30. O percentual encontrado, por extrapolação foi de 20,05%. O aumento a ser concedido deverá ser de 20% procedendo-se o arredondamento para menos na forma autorizada pelo item XII do prejulgado 38 a fim de que não se concretize disparidade de tratamento a trabalhadores do mesmo setor profissional, eis que este Tribunal no processo de Dissídio Coletivo nº 273/72-A, também originário de Santo André autorizou aumento nesta base. A incidência será sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972. Vigência de um ano a partir de 1-1-1973.

Concedo também igual percentual de aumento aos empregados admitidos após a data-base, com incidência sobre o salário de contratação, desde que não fiquem em situação de superioridade salarial em relação aos empregados mais antigos da empresa exercentes do mesmo cargo ou função. Em não havendo paradigma, o empregado novo terá direito à aumento proporcional correspondente a 1/12 de 20%, por mês de serviço, sobre o salário da data de admissão.

Concedo também o desconto de Cr\$.....  
10,00 nos salários dos motoristas e mecânicos e de Cr\$ 5,00 -





85  
P

ACÓRDÃO

dos cobradores e menores, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do sindicato suscitante para atendimento de assistência social, importâncias a serem recolhidas na Caixa Econômica Federal em conta vinculada sem limite.

Rejeito o pedido de concessão de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nas empresas de ônibus da região por falta de apoio legal.

A presente solução estende-se à suscitada Viação Santa Rosa, revel.

Pelo exposto julgo procedente em parte o presente dissídio para os seguintes efeitos:-

1º - reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos em 27 de novembro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º - reajustamento salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de



82  
88\*  
A

ACÓRDÃO

de 1972, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo - ou função. Em não havendo paradigma, ao empregado novo será concedido aumento - proporcional à base de 1/12 (um, doze - avos) de 20%, por mês de serviço, sobre o salário da data da contratação;

3º - pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com prazo de duração de um ano;


4º - desconto de Cr\$ 10,00 dos salários dos motoristas e mecânicos e de Cr\$.... 5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento do salário já reajustado, em favor do sindicato suscitante, para fins assistenciais, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.


Custas pelos suscitados calculadas sobre Cr\$ 1.000,00, no importe de Cr\$.....

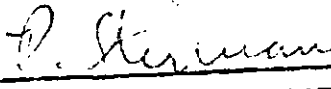
89  
J

ACÓRDÃO

São Paulo, 19 de março de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
HONÓRIO DINIZ CORREAS PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DE BARROS VIEIRA JÚNIOR RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS FERRAZ MORAES PROCURADOR  
(CIENTE)

faro

R.: - 21-3-1973

D.: - 22-3-1973

conferido



90 98  
[assinatura]

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 273/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José de Barros Vieira Junior, Reginaldo Mauer Allen e Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados mecânicos e motoristas e de cr\$ 5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de [assinatura] de 19

[assinatura]

Secretário do Tribunal



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 273/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- nos ônibus das empresas da região. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Julio de Araujo Franco Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Mannus, Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca, Plinio Ribeiro de Mendonça, Octavio Pupo Nogueira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Francisco Garcia Monreal Junior, Raul Duarte de Azevedo e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Helder Almeida de Carvalho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, 26 de fevereiro de 1973

mlm/

  
Secretário do Tribunal

Classe 36



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 273/72-A DISSÍDIO COLETIVO DE SANTO ANDRÉ

92 100  
CPM

ACÓRDÃO

Nº

970 /73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 273/72-A) de Santo André, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES e suscitadas AUTO VIAÇÃO "A.B.C." E MAIS 6;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencidos os Excos. Srs. Juízes José de Barros Vieira Júnior, Reginaldo Mauger Allen e Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados mecânicos e motoristas e de R\$5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômi



101  
93  
07

PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 2

ACÓRDÃO

Caixa Econômica Federal; por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região.

Custas pelos suscitados sobre R\$ 1.000,00.

Trata-se de dissídio coletivo em que figuram, como Suscitante, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires e, como suscitadas, Auto Viação ABC, Empresa Expresso São Bernardo do Campo, Trans Bus Transportes Coletivos, Auto Viação Triângulo, Auto Viação Santo Inácio e Viação Diadema Ltda., com os seguintes objetivos:

- a) - majoração de 30% sobre os atuais salários;
- b) - vigência de um ano a partir de 1º de janeiro de 1973;
- c) - igual aumento para os empregados novos, desde que não ultrapassem os mais antigos;
- d) - desconto na folha de pagamento de todos os empregados, em favor do Sindicato, e para fins de assistência social, das quantias de R\$ 10,00 dos mecânicos e motoristas, e R\$ 5,00 dos cobradores e menores, no primeiro pagamento do aumento obtido;
- e) - passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região.



94/102  
87

PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 3

ACÓRDÃO

Impugnadas as pretensões pelas razões constantes de fls. 37 e inconciliadas as partes na esfera administrativa, foram os autos remetidos a este E. Tribunal.

Reconstituído o salário real médio da categoria, encontrou-se o percentual de 19,55%, tendo sido os coeficientes aplicados por extrapolação.

Designada audiência de instrução e conciliação, não compareceu a suscitada Auto Viação ABC Ltda. A Viação Diadema Ltda. requereu sua exclusão de vez que o dissídio a ela referente ainda está vigente. As empresas sediadas em São Bernardo do Campo arguíram exceção de incompetência em razão do lugar. No mérito, sustentam as suscitadas a impossibilidade de acordo, por não estarem em condições de atenderem à pretensão e nem ao índice encontrado.

Pelo parecer de fls. 61, a douta Procuradoria, em preliminar, se manifestou no sentido de que fosse determinado ao MM. Juiz instrutor completasse a instrução propondo a solução mais conveniente. E ainda pela conversão do julgamento em diligência, para atender-se à exigência legal e item XI do prejudgado, já que o dissídio envolve empresas que operam em transporte coletivo e sujeitas à fixação de tarifas pelos órgãos competentes. Opina pela rejeição da exceção de incompetência, já que o Suscitante tem sua sede em Santo André. No mérito, pela majoração de 20,50%, conforme sugerido em outros processos em que figura o mesmo Suscitante contra outras suscitadas, e pelo não atendimento de desconto para fins so-





95 103  
K

PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 4

ACÓRDÃO

socialis por estar o pedido em desconformidade com a deliberação de assembléia e de passagem gratuita, matéria de livre contratação. Finalmente, para abranger a empresa desinteressada pelo processo e pela exclusão da Viação Diadema Ltda. com o que já concordara o suscitante na fase administrativa.

Sanada a questão ventilada na preliminar do Ministério Público, uma vez que o MM. Juiz instrutor propôs solução de reajuste salarial de 20%.

Foram também expedidos ofícios à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, ao Conselho Interministerial de Preços e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Houve resposta apenas da Prefeitura Municipal, sugerindo se oficiasse ao Conselho Interministerial de Preços.

Esse o relatório.

Rejeito a preliminar de incompetência.

A competência para o julgamento dos dissídios coletivos é do Tribunal Regional, como dispõe o art. 678 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ao presidente do Tribunal Regional compete presidir às audiências de conciliação nos referidos dissídios,



96/104  
21

PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 5

ACÓRDÃO

dissídios, consoante a norma do inciso V do art. 682 do mesmo diploma legal, podendo ele, contudo, de acordo com o art. 266, delegar essa atribuição à autoridade local, quando o dissídio ocorrer fora da sede do Tribunal.

Assim se procedeu no caso presente.

A delegação foi atribuída ao MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André por que nessa cidade tem sua sede o Sindicato suscitante.

Como sugerido pela D. Procuradoria, foram expedidos ofícios ao Conselho Interministerial de Preços e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de les não se recebendo resposta, o que não implica impedimento ao pronunciamento do Tribunal, desde que os elementos elucidativos foram solicitados há mais de quinze dias.

Quanto à pretensão do Suscitante de reajuste de 30% não pode ser acolhida, à vista da legislação pertinente, lembrando-se que o percentual encontrado pela Secretaria do E. Tribunal foi de 19,55%.

Por arredondamento, consoante critério adotado por este Tribunal, concedo o reajustamento de 20%.

Nego atendimento ao pedido de concessão de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região, já que se trata de matéria de livre contratação.



97 105  
8

PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 6

ACÓRDÃO

Os demais itens da postulação inicial não ofendem a legislação.

Excluo do dissídio a Viação Diadema Ltda.

Do exposto, julgo parcialmente procedente o dissídio e determino:

1 - reajustamento salarial de 20% (vinte por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, compensados os aumentos concedidos após a data de 1.º de janeiro de 1972, com as restrições de praxe;

2 - a mesma taxa de reajustamento incidirá sobre os salários de admissão dos empregados admitidos após a data base, respeitado o limite salarial do empregado de maior tempo de serviço na mesma empresa, no mesmo cargo ou função;

3 - pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano, terminando a vigência em 31 de dezembro de 1973;

4 - desconto de todos os empregados da categoria, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento do salário reajustado nos termos desta decisão, das quantias de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) dos mecânicos e motoristas e R\$ 5,00 - (cinco cruzeiros) dos cobradores e menores, a serem recolhidos a favor do Sindicato suscitante para fins de assistência social à Caixa Econômica Federal em conta vinculada sem limite.




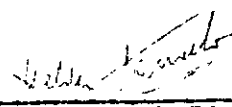
38 106  
7  
90

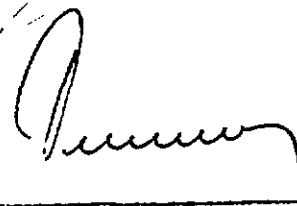
PROCESSO TRT/SP - 273/72 A - fls. 7

ACÓRDÃO

São Paulo, 26 de fevereiro de 1973

  
ROMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

  
HELDER ALMEIDA DE CARVALHO RELATOR

  
VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR  
(CIENTE)

CMB

CLASSE 1

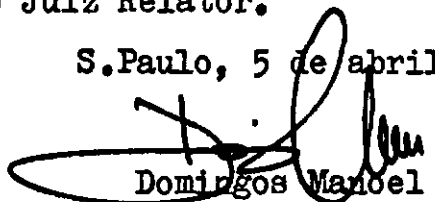
R. 28/2/73  
D. 01/3/73

aa  
A

CONCLUSÃO

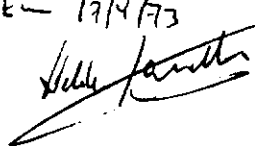
Cumprido o r. despacho de fls. 78 verso, faço conclusos os presentes autos / ao Exmo. Juiz Relator, irformando que o / dissídio nº TRT/SP 272/72-A- não foi julga do pelo E. Tribunal Pleno, encontrando-se/ com o Juiz Relator.

S. Paulo, 5 de abril de 1973

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Vide. do  
Tom F. Pereira  
17.4.73  
C. Augusto F.

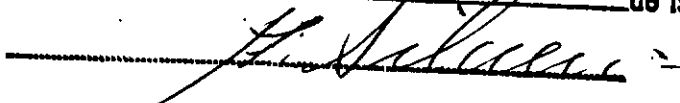
Visto. em 17/4/73



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na PAUTA do dia 23/4/73 PUBLICADA em 18/4/73 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de 4 de 1973





100  
CPM

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP..... 274/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após 1º de janeiro de 1972 fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, motoristas e mecânicos e de cr\$ 5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, por unanimidade de votos, re -

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



101  
EPA

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

274/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- jeitar o pedido de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da Região. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Bento Pupo Pesce, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Octavio Pupo Nogueira Filho, Marcos Manus, Antonio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca, Julio de Araujo Franco Filho, Henrique Victor, Nelson Tapajós, Nelson Ferreira de Souza e Raul Duarte de Azevedo.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Octavio Pupo Nogueira Filho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Helder Almeida de Carvalho

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

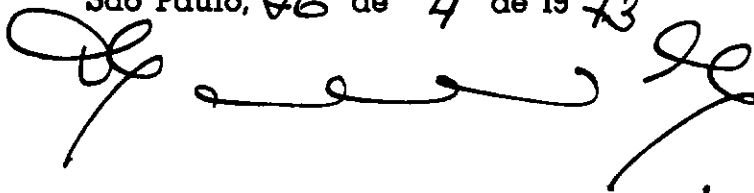
São Paulo, 23 de abril de 1973

Secretário do Tribunal



Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 26 de 4 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the typed date.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 274/72-A DISSÍDIO COLETIVO DE SANTO  
ANDRÉ-SP

102  
CPN

ACÓRDÃO

Nº

1855 /73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 274/72-A) de Santo André, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES e suscitados VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após 1º de janeiro de 1972 fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 - por mês de serviço; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, motoristas e mecânicos e de R\$5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser re



103  
CPM

**ACÓRDÃO**

dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, - por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da Região.

Custas pelos suscitados sobre R\$1.000,00.

**RELATÓRIO:**

Dissídio Coletivo de natureza econômica entre partes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, - Mauá e Ribeirão Pires - suscitante e Viação São Bento Transportes e Turismo e Outros, suscitados. Reivindicações às fls.4. Cumpridas as exigências legais. Impossibilidade de acordo na esfera administrativa. Reconstituição salarial às fls. 38 encontrando o coeficiente de 19,55% por extrapolação. Dissídio instruído pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCC de Santo André, com poderes delegados. Sem resposta os ofícios enviados à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e ao Conselho Interministerial de Preços da Guanabara (fls. 61) para os efeitos do item XI do Prejulgado nº 33 do Colendo TST. Impossibilidade de acordo na audiência de fls. 77. Parecer da Douta Procuradoria no sentido de ser concedido aumento igual ao concedido em outros dissídios em que figurou como parte o sindicato suscitante, ou seja 20,50%. Anexados aos autos cópias dos dissídios referidos no parecer em apreço. Relatados.



104  
C/12u

ACÓRDÃO

VOTO:

Conforme se infere das cópias dos dissídios anexados aos presentes autos, dissídios esses em que figurou como suscitante o sindicato postulante nos presentes autos, o índice de reajustamento foi o uniforme de 20%. Tendo sido encontrada neste feito a percentagem de 19,55% por extrapolação, - deverá ser julgado procedente em parte o dissídio concedendo-se:

- 1) - reajustamento salarial de 20% calculado sobre o salário vigente a 27/11/72, data da instauração do dissídio, deduzidos todos os aumentos concedidos a partir - de 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência ou implemento de idade;
- 2) - igual aumento aos admitidos após a data base, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à mesma data base;
- 3) - desconto na folha de pagamento de todos os empregados, em favor do Sindicato e para fins assistenciais, de R\$ 10,00 dos mecânicos e motoristas e de R\$ 5,00 dos




105  
CPM

ACÓRDÃO

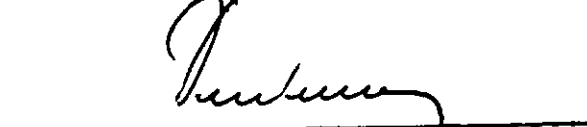
cobreadores e menores, desconto esse a ser efetuado por ocasião do primeiro pagamento do salário reajustado;

4) - vigência de um ano a partir de 1/1/73.

São Paulo, 23 de abril de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
Tomero Diniz Gonçalves PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Octávio Pupo Mogueira Filho RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Ferraz Tôffres PROCURADOR (CIVITE)

M.L.M.F.

R.27/04/73

D.27/04/73

Conferido.



106  
C/04

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 30 14 119 73

e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia

4 15 119 73

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 4 de 5 de 19 73

Serviço de Publicação de Acórdãos

<b>PROVIDENCIADO</b>	
Oficio N.º	3.659, 73
Registro Postal	112, 178
cuja cópia segue	
Em	11, 5, 73
<i>[Handwritten Signature]</i>	
CHEFE B. S. P.	

108  
008

3659/73

11 de maio de 1973

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de Santo André,  
S. Bernardo do Campo, etc. - Rua. Luis Pinto Flanquer, 441 - Santo An-  
Remessa da Súmula de Julgamento dré-SP.

1855 /73

Santo André -SP

274/72 - Bissidio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de Sen-  
to André, S. Bernardo do Campo, S. Castano do Sul, etc.  
Viação São Bento Transportes e Turismo, Ltda e outras.

Ivone Casali

1a



**PROVIDENCIADO**  
Oficio N.º 3.660 a 3.665,  
Registros Postales 1.112.419/480,  
cuya copia se entrega.  
En 14/5/82  
J. C. Barba

108  
Crey

3660/73

11 de maio de 1973

Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.  
Rua Bezerra de Menezes nº 115 - São Caetano do Sul  
Remessa da Súmula de Julgamento

1855/73

SANTO ANDRÉ - SP

274/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, etc.  
Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda, e outras.

Ivone Casali

109  
over

3661/73

11 de maio de 1973

Transportadora São Caetano do Sul.  
Rua Dr. Augusto Toledo, 579 - São Caetano do Sul -SP  
Remessa da Súmula de Julgamento

1855/73

Santo André -SP

274/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de San-  
to André, S. Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, etc.  
Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda, e outras

  
Ivone Casali

110  
over

3662/73

11 de maio de 1973

Auto Viação São Caetano do Sul-Penha.  
Rua Major Carlos Del-Frete nº 1.705 - São Caetano do Sul  
Remessa da Súmula de Julgamento

1855/73

SANTO ANDRÉ

274/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, etc.  
Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda, e outras.

Ivone Casali

3663/73

11 de maio de 1973

Viação São Vitor.

Rua Major Carlos Del-Frete nº 1.705 - São Caetano do Sul

Remessa da Súmula de Julgamento

1855/73

SANTO ANDRÉ

274/72 -Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexo de Santo André, S. Bernardo de Campo, S. Caetano do Sul, etc.

Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda, e Outras.

  
Ivone Casali

192  
CREF

3664/73

11a de maio de 1973

Finar Transportes e Turismo.  
Alameda Araguaia nº 313 - São Caetano do Sul  
Remessa da Súmula de Julgamento

1855/73

SANTO ANDRÉ

274/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, etc.

Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda, e Outras.

Ivona Casali

213  
over

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

212/73

3665/73

11 de maio de 1973

Rodovição M.P.R. Ltda.  
Rua Major Carlos Del-Prete nº 1.705 - São Castano do Sul  
Remessa da Súmula de Julgamento

1855/73

Santo André

274/72 - Dissídio Coletivo

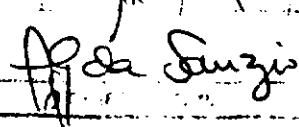
Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, etc.  
Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Outras.

Ivone Casali

**CERTIDÃO** (Proc. TRT/SP-274/72-A)

Certifico que em 21/5/73  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.  
São Paulo, 30 de Jun de 1973

  
Chefe da Seção Processual

PROCESSO	
Orig. N.º	4646 / 73
Expediente	111.650
cuja cópia	
	11 / 4 / 73
	





PROVIDE TO YOU  
4654 a58 73  
J. M. 655a59  
4 73  
Alfa Suijs  
CHSE GA S. P.

115  
AB

4654/73

8 de junho de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Transportadora São Caetano do Sul - Rua Dr. Augusto Toledo, 579  
S. Caetano do Sul - S.P.

DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ - AC. 1855/73

27+ 72A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

-VIAGEM SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS

13,00\*... treze cruzeiros)\*...\*

.....  
.....

*IVONE CASALI*  
IVONE CASALI

O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou comprado a favor deste Tribunal, pagavel em S. Paulo.

as/

116  
48

4655/73

8 de junho de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Rodoviação M.P.R. Ltda.-Rua Major Carlos Del Frete, 1705-  
S. Caetano do Sul- S.P.

DIESIDIO COLETIVO-SANTO ANDRÉ- AC. 1855/73

274 726

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL MAUÍ E RIBEIRÃO PIQUETI

AVIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO E OUTROS

13,00\*...\*: treze cruzeiros)\*...\*

.....  
.....  
.....

IVONE CASALI

O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou comprado a favor deste Tribunal, pagável em S. Paulo.

s/

117  
8

4656/73

8 de junho de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Auto Viação São Caetano do Sul - Penha - R. Major Carlos Del Frete,  
nº 1705 - S. Caetano do Sul -

DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ - AC. 1855/73

274 72A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, S. CARLOS, S. JACARÉ E RIBEIRÃO PIRES

- VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS

13,00\*..... treze cruzeiros)E.....

.....  
.....

IVONE CABALI

O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou comprado a favor deste Tribunal, pagável em S. Paulo.

as/

118  
AB

4657/73

8 de junho de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Viação São Vitor - Rua Major Carlos Del Frete, 1705-

S. Caetano do Sul - SP

DISSÍDIO COLETIVO-SANTO ANDRÉ - AC. 1855/73

274 72A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ S BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

-VIAÇÃO SÃO BENTO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS

(3,00\*...\* treze cruzeiros)\*\*...\*

.....  
.....  
.....

*IVONE CASALI*  
IVONE CASALI

O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou comprado a favor deste Tribunal, pagável em S. Paulo.

as/

119  
AB

4658/73

8 de junho de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TST da 2ª Região

Filar Transportes e Turismo - Alameda Araguaia, 313 - S. Caetano do Sul - S. Paulo

DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ - AG. 1855/73

274 72A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PRETO

- VIAGEM SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO E OUTROS

13,00\*... treze cruzeiros)\*...  
\*...  
\*...  
\*...

*IV*  
IVONE CASALI

O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou comprado a favor deste Tribunal, pagavel em São Paulo.

as/

01 - DATA DO VENCIMENTO

14-6-73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 274/72  
Ac. 1855/73

03 - CPF ou CDC

04 - QUA Nº

726/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Transportadora São Caetano do Sul.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTD.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

03 SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	13,00
03 TOTAL	13,00

08 - ÓRGÃO EMISSOR T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL.

09 - RECLAMANTE Sind. Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de Santo André, etc.

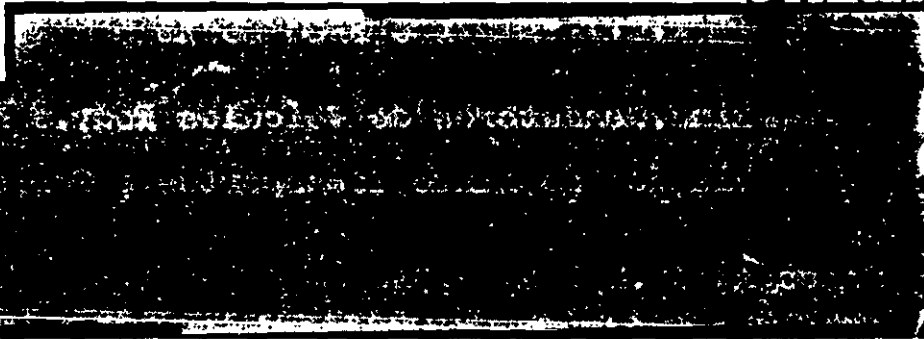
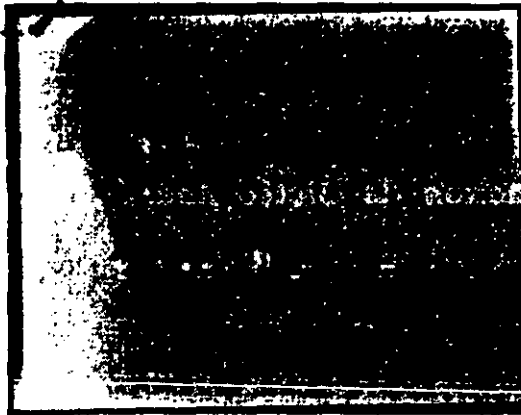
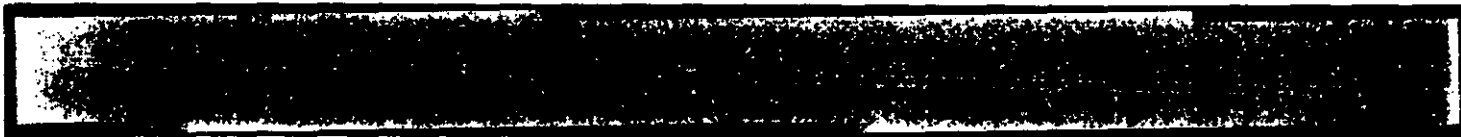
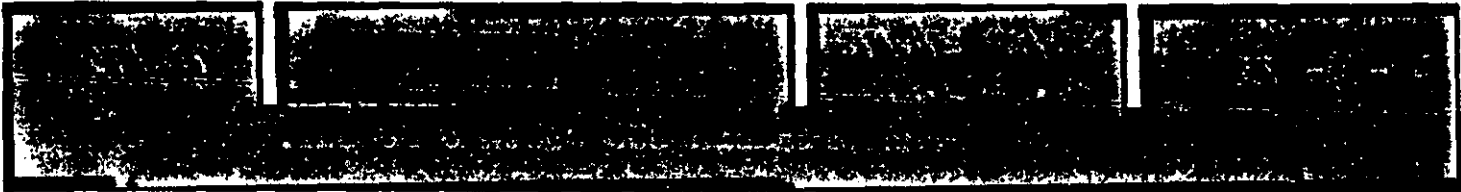
10 - RECLAMADO Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda e outros.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banessa - Av. Ipiranga, 916

13008/73







JUSTIÇA DO TRABALHO

120  
A



JUSTIÇA DO TRABALHO

21  
*[assinatura]*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 13,00 ( Treze cruzeiros )

.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 726/73

DE 14 DE junho DE 1973

18 DE junho DE 1973

*laudes*  
FUNCIONÁRIO.

01 - DATA DO VENCIMENTO

14-6-73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 274/72  
Ac. 1855/73

03 - CPF ou CQC

04 - GUIA Nº

727/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE Fimar Transportes e Turismo.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	13,00
(03) TOTAL	13,00

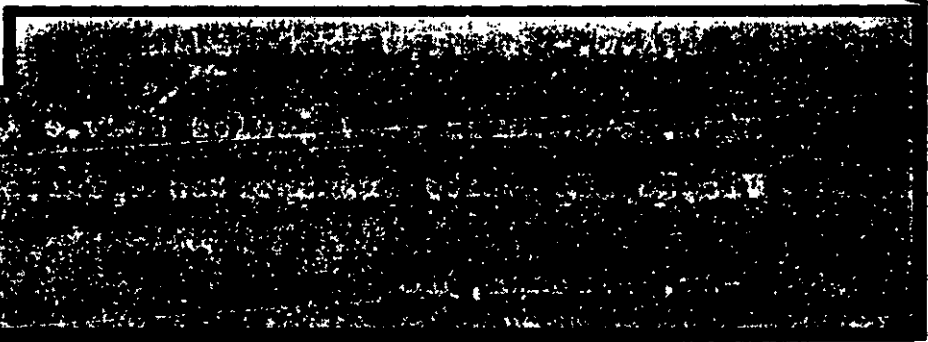
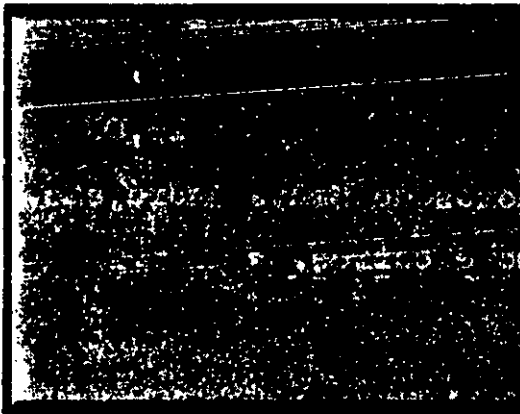
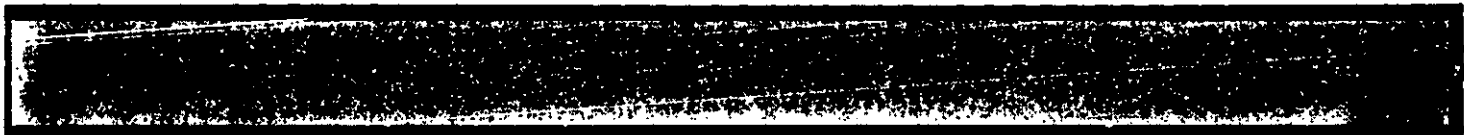
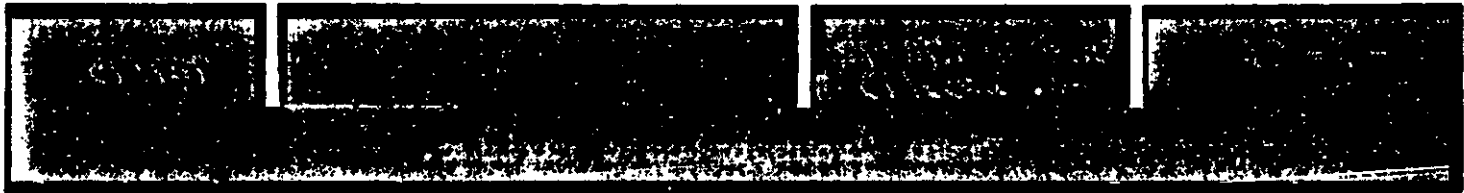
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR T;R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE Sind. Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de Santo André, etc.

10 - RECLAMADO Viação São Bento Transportes e Turismo e outros.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa - Av. Ipiranga, 916





JUSTIÇA DO TRABALHO

122  
A

123  
J



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 13,00 (Treze cruzeiros)

\*\*\*\*\*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 727/73

DE 14 DE junho DE 1973

18 DE junho DE 1973

Paulo de  
FUNCIONÁRIO.

01 - DATA DO VENCIMENTO

14-6-73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 272/72  
Ac. 1855/73

03 - CPF ou CC

04 - GUIA Nº

733/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

VIAÇÃO SÃO VITOR.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

 BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

 SIGLA DA U.F.


MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal

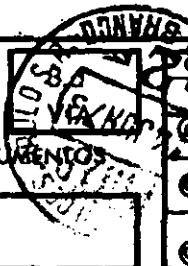
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL



RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
<input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS	
<input type="checkbox"/> CUSTAS	13,00
<input type="checkbox"/> TOTAL	13,00

09 - RECLAMANTE

Sind. Condutores de Veículos Rotv. e Anexos de Santo André, etc.

10 - RECLAMADO

Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda e outros.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa-Av. Ipiranga, 916

Im

3 27 1 38 00 14

1 3 0 0 786



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



JUSTIÇA DO TRABALHO

124  
A

124

1

125  
J



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 13,00 ( Treze cruzeiros )

\*\*\*\*\*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 733/73

DE 14 DE junho DE 1973

18 DE junho DE 1973

Landes  
FUNCIONÁRIO

01 - DATA DO VENCIMENTO 20-6-73	02 - PROCESSO Nº TRT/SP 274/72 Ac. 1355/73	03 - CPF ou CEC	04 - GUIA Nº 757/73
------------------------------------	--	-----------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE **RODOVIAÇÃO M.P.R. LTDA.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.a  
VIA

04 - ÓRGÃO EXPEDIDOR **T.R.T.; - SERVIÇO PROCESSUAL**

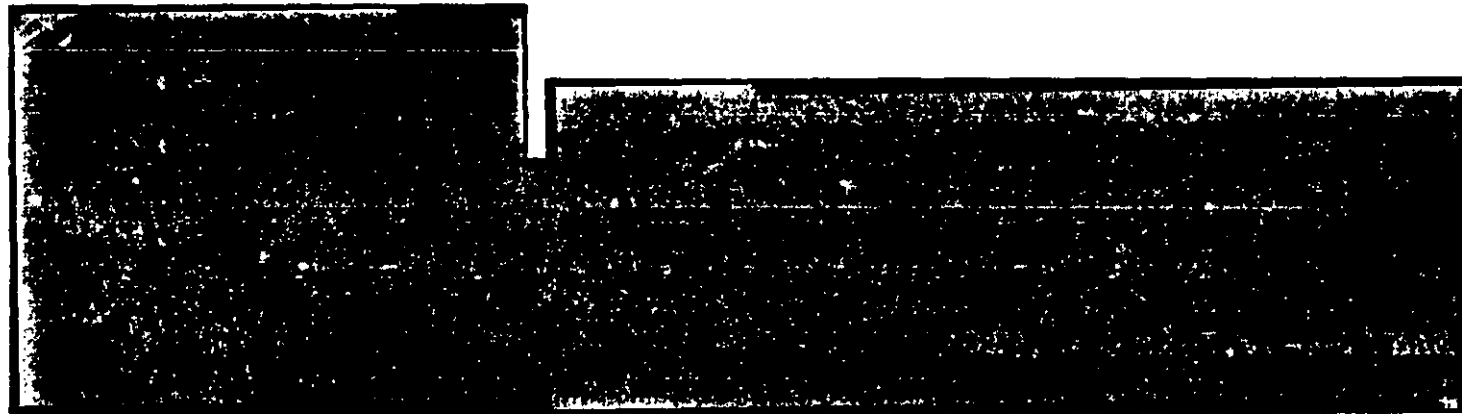
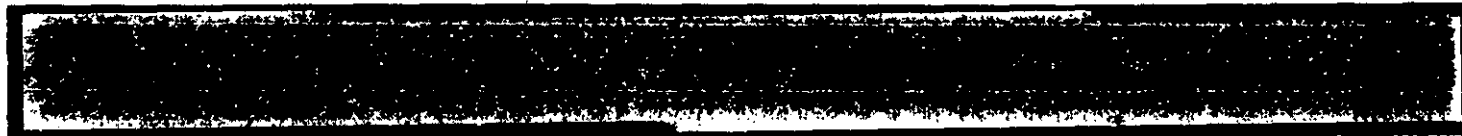
07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	13,00
(03) TOTAL	13,00

09 - RECLAMANTE **SIND. CONDUTORES DE VEÍCULOS RODV. E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ ETC.**

10 - RECLAMADO **VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO E OUTROS.**

11 - AUTENTICAÇÃO  
**BAHESPA - Av. Ipiranga, 916**

1m





226  
J

124  
JCF



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 13,00 ( Trêze cruzeiros )

.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 757/73

DE 20 DE junho DE 1973

25 DE junho DE 1973

Paulo de  
FUNCIONÁRIO

01 - DATA DO VENCIMENTO

20-6-73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 274/72  
Ac. 1855/73

03 - CPF ou COC

04 - DATA Nº

758/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE AUTO VIAÇÃO SÃO CANTANO DO SUL-PENHA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA UF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	13,00
(03) TOTAL	13,00

08 - ÓRGÃO EMISSOR

T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

SIND. CONDUTORES DE VEÍCULOS RODV. ANEXOS DE SANTO ANDRÉ ETC.

10 - RECLAMADO

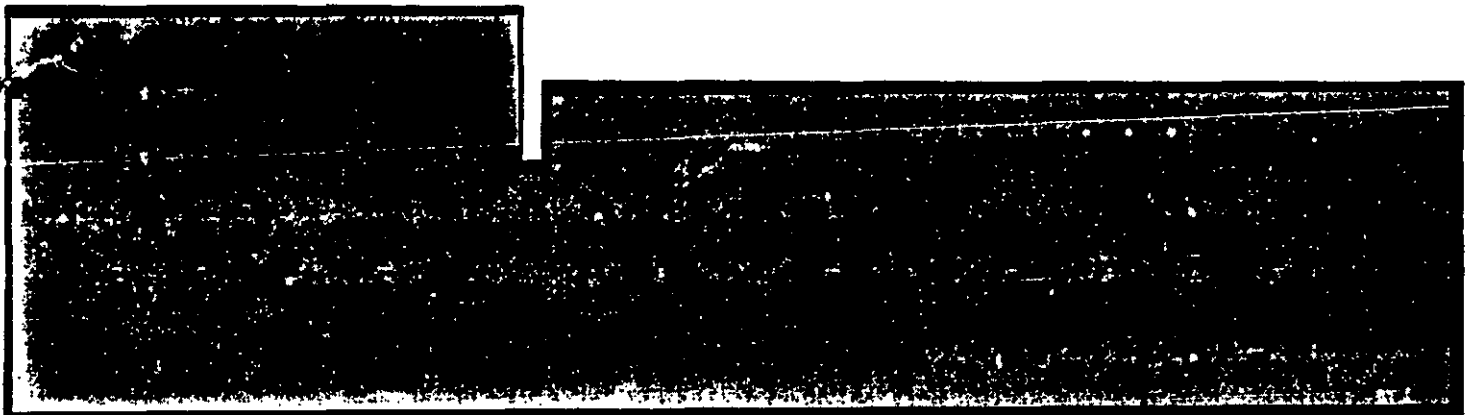
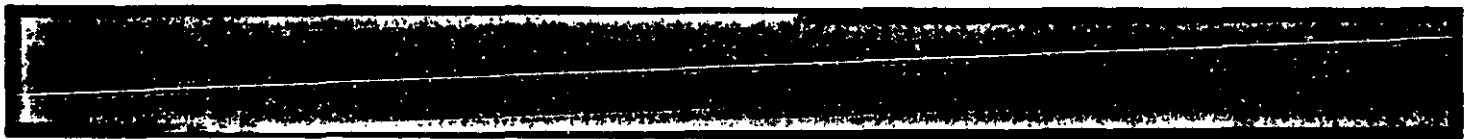
VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO E OUTROS.

11 - AUTENTICAÇÃO

BANESPA - Av. Ppiranga, 916

1m







128  
Q



JUSTIÇA DO TRABALHO

129  
*[assinatura]*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo TRT/SP - 274/72 - A

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA

IMPORTÂNCIA DE CR\$ 13,00 ( Treze cruzeiros)

\*\*\*\*\*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 758/73

DE 20 DE junho DE 1973

25 DE junho DE 1973

*Raundes*  
FUNCIONÁRIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL

São Paulo, 20 de 7 de 1973

*[assinatura]*  
WALDIR CARVALHO  
Sub-Secretário do Tribunal

**ENQUIVE-SE**

São Paulo 207 11073

*[assinatura]*  
Presidente

ORIGINAL REGIONAL DE 2.º RESERVA

DE SERVIDOR DE COMUNICACIONES DE

ARGENTINA DEL N.º 23/9173

*Galim*

ASINATURA



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

Excelentíssimo Senhor Delegado Regional do Trabalho de São Paulo

O SINDICATO acima epigrafado, por seu Diretor Presidente signatário, estando prestes a esgotar-se o prazo de vigência do último reajuste salarial da Categoria Profissional firmado com as empresas de transportes coletivos de SÃO CAETANO DO SUL, VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outras ( 5 ), discriminadas na relação inclusa, vem, respeitosamente, na forma do art. 616 da CLT, expor e requerer a V.Exa.o seguinte:

1º) - que, consoante o comprovam as inclusas - certidões, o prazo de vigência do último reajuste salarial dos condutores de veículos de SÃO CAETANO DO SUL, esgot - se em 31.12.1972.

2º) - que, sendo fto notório a elevação do custo de vida, as condições de subsistência dos empregados, com os atuais salários, tornaram-se flagrantemente injustas;

3º) - que, diante disso, convocada regularmente a Classe, em Assembléia Geral Extraordinária destinada a estudar a revisão dos salários vigentes e outras condições de trabalho, tudo conforme fazem certo os editais de convocação e ata anexos, deliberou autorizar seu Órgão Representativo a entrar em entendimentos com as empregadoras, reivindicando o seguinte:

a) - majoração de 30% sobre os atuais salários  
b) - vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º/1/73  
c) - igual aumento para os empregados novos, desde que não ultrapassem os mais antigos;

d) - desconto na folha de pagamento de todos os empregados, em favor do Sindicato e para fins de assistência social - das quantias de Cr\$10,00 dos mecânicos e motorista, e Cr\$5,00 dos cobradores e menores, no primeiro pagamento do aumento obtido;

e) - passagem gratuita aos empregados da Categoria Profissional nos ônibus das empresas da região.

4º) - que, nessas condições, havendo as mencionadas empresas silenciado ante a devida provocação para entendimentos, requer o peticionário requerer a V.Exa. se digne de as mandar convocar compulsoriamente para "mesa redonda" com vistas à negociação coletiva", bem assim que, caso malogrem as tentativas de acordo, haja por bem de mandar remeter ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho o processo administrativo resultante, para instauração de DISTÚDIO COLETIVO, na forma do inciso II do Prejulgado nº 38 do TST, e arts. 856 e seguintes da Consolidação.

Nestes têmos cumpridas as formalidades Legais

P. DEFERIMENTO

Santo André, 13 de novembro de 1.972

  
ARISTIDES TREVISAN - PRESIDENTE

24-11  
15-30

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE

SÃO CAETANO DO SUL - Suscitadas

- 1- VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
RUA BEZERRA DE MENEZES Nº 115
- 2- TRANSPORTADORAM SÃO CAETANO DO SUL  
RUA DR. AUGUSTO TOLEDO Nº 579
- 3- AUTO VIAÇÃO SÃO CAETANO DO SUL-PENHA  
RUA MAJOR CARLOS DEL-PRETE Nº 1.705
- 4- VIAÇÃO SÃO VITOR  
RUA MAJOR CARLOS DEL-PRETE Nº 1.705
- 5- FIMAR TRANSPORTES E TURISMO  
ALAMEDA ARAGUAIA Nº 313
- 6- RODOVIAÇÃO M.P.R. LTDA  
RUA MAJOR CARLOS DEL-PRETE Nº 1.705

ACÓRDÃO

Nº

1855 173

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 274/72-A) de Santo André, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES e suscitados VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após 1º de janeiro de 1972 fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 - por mês de serviço; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, motoristas e mecânicos e de R\$5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser re

**ACÓRDÃO**

dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da Região.

Custas pelos suscitados sobre R\$1.000,00.

**RELATÓRIO:**

Dissídio Coletivo de natureza econômica entre partes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, - Mauá e Ribeirão Pires - suscitante e Viação São Bento Transportes e Turismo e Outros, suscitados. Reivindicações às fls.4. Cumpridas as exigências legais. Impossibilidade de acordo na esfera administrativa. Reconstituição salarial às fls. 32 encontrando o coeficiente de 19,55% por extrapolação. Dissídio instruído pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCM de Santo André, com poderes delegados. Sem resposta os ofícios enviados à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e ao Conselho Interministerial de Preços da Guanabara (fls. 61) para os efeitos do item XI do Prejulgado nº 33 do Colendo TST. Impossibilidade de acordo na audiência de fls. 77. Parecer da Douta Procuradoria no sentido de ser concedido aumento igual ao concedido em outros dissídios em que figurou como parte o sindicato suscitante, ou seja 20,50%. Anexadas aos autos cópias dos dissídios referidos no parecer em apreço. Relatados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santo André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO, MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

PROC. 1682/72

DATA

N. PROC.

13/12/72 1682/72

N. de  
Ordem

ESPECIE

N. DA SAÍDA

DESTINATÁRIO

PROC.

REMESSA AO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 2ª REGIÃO

EM MÃOS

Devolvido em 21/02/73

Recebi em

13:21 22 às  
CLASSE 92

horas

RUBRICA OU CARIMBO

*[Handwritten signature]*

